

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Sociedade Aberta
Sede: Praça D. João I, 28, Porto
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único
de matrícula e identificação fiscal 501.525.882
Capital Social: 3.611.329.567 Euros

e

BCP INVESTMENT B.V.

Sociedade de responsabilidade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid)
Sede: 1079 LH Amsterdam, Amsteldijk 166, 6º
Matriculada sob o número 34154135
Capital Social: 620.774.050 Euros
(Oferentes)

PROSPECTO DE OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO GERAL E VOLUNTÁRIA DE ACÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DO

Banco BPI, S.A.

Sociedade Aberta
Sede: Rua Tenente Valadim, 284, Porto
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único
de matrícula e identificação fiscal 501.214.534
Capital Social: 760.000.000 Euros
(Sociedade Visada)

ORGANIZAÇÃO



Abril 2007

DEFINIÇÕES

Salvo se o contrário resultar do respectivo contexto, quando usados no presente prospecto, os termos a seguir referidos terão o significado que, para cada um, se indica:

“Anúncio Preliminar da Oferta”	O anúncio preliminar de lançamento da presente oferta pública de aquisição, publicado no dia 13 de Março de 2006 e aditado em 15 de Março de 2006;
“CMVM”	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
“CódVM”	Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro;
“BCP Investment B.V.”	BCP Investment B.V., sociedade de responsabilidade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) de direito holandês, com sede em 1079 LH Amsterdam, Amsteldijk 166, 6º, registo comercial número 34154135, com o capital social de 620.774.050 Euros;
“Euronext Lisbon”	Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
“Interbolsa”	Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;
“Millennium bcp”	Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501.525.882, com o capital social de 3.611.329.567 Euros;
“Millennium investment banking”	Banco Millennium bcp Investimento, S.A., com sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, n.º 27, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501.451.250, com o capital social de 75.000.000 de Euros;
“Oferta” ou “OPA”	A presente oferta pública de aquisição;
“Oferentes”	O Millennium bcp e a BCP Investment B.V.;
“Sociedade Visada” ou “BPI”	Banco BPI, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, no Porto, pessoa colectiva n.º 501.214.534, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501.214.534, com o capital social de 760.000.000 de Euros.

ÍNDICE

CAPÍTULO 0 – ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO.....	4
0.1. Resumo das características da operação	4
0.2. Efeitos do Registo.....	10
CAPÍTULO 1 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	11
CAPÍTULO 2 – DESCRIÇÃO DA OFERTA	13
2.1. Montante e natureza da operação	13
2.2. Montante, natureza e categoria dos valores mobiliários objecto da Oferta	13
2.3. Contrapartida oferecida e sua justificação	13
2.4. Modo de pagamento da contrapartida	22
2.5. Caução ou garantia da contrapartida	22
2.6. Modalidade da Oferta.....	22
2.7. Assistência	33
2.8. Objectivos da aquisição.....	33
2.9. Declarações de aceitação.....	38
2.10. Resultado da Oferta.....	39
CAPÍTULO 3 – INFORMAÇÕES REFERENTES AOS OFERENTES, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS.....	40
3.1. Identificação dos Oferentes.....	40
3.2. Imputação de direitos de voto	42
3.3. Participações dos Oferentes no capital da Sociedade Visada	44
3.4. Direitos de voto e participações da Sociedade Visada nos Oferentes.....	46
3.5. Acordos parassociais.....	48
3.6. Acordos celebrados com os titulares dos órgãos sociais da Sociedade Visada	48
3.7. Representante para as relações com o mercado	48
CAPÍTULO 4 – OUTRAS INFORMAÇÕES.....	49

CAPÍTULO 0 – ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO

0.1. Resumo das características da operação

Os Oferentes são o Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501.525.882, com o capital social de 3.611.329.567 Euros e a BCP Investment B.V., sociedade de responsabilidade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) de direito holandês, com sede em 1079 LH Amsterdam, Amsteldijk 166, 6º, registo comercial número 34154135, com o capital social de 620.774.050 Euros.

A sociedade visada é o Banco BPI, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501.214.534, com o capital social de 760.000.000 de Euros.

A presente Oferta é geral e voluntária, obrigando-se os Oferentes, nos termos e sob as condições do anúncio e documentos da Oferta, a adquirir a totalidade das acções representativas do capital da Sociedade Visada (doravante abreviadamente designadas por “Acções”) que forem objecto de válida aceitação da Oferta. O Banco Comercial Português, S.A. adquirirá um número de Acções, cuja quantidade, adicionada às já detidas por si, sociedades dependentes ou em relação de grupo e pessoas agindo por conta de qualquer deles, perfaça 50% do capital social da Sociedade Visada, mais uma Acção, sendo as restantes adquiridas pela BCP Investment B.V.. No âmbito da presente Oferta, e tendo em consideração as Acções detidas directamente pelos Oferentes e pelo Millennium investment banking, poderão ser apresentadas para venda um máximo de 747.598.051 Acções, incluindo as Acções Contratadas, tal como definidas *infra*.

Apenas podem ser objecto de aceitação da Oferta as Acções que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respectivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade. A aceitação da Oferta por destinatários quanto a ela sujeitos a lei estrangeira fica submetida ao cumprimento dos respectivos requisitos legais.

Tanto quanto é do seu conhecimento, são imputáveis aos Oferentes, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CódVM, 12,31% dos direitos de voto, inerentes a 92.235.221 acções representativas do capital social da Sociedade Visada, considerando, de acordo com a informação pública disponível, a existência de 10.606.997 acções próprias.

Nestas Acções imputáveis aos Oferentes incluem-se as Acções objecto de contratos de compra e venda celebrados em 29 de Janeiro de 2007, para a aquisição de 44.604.987 Acções a diversas entidades integrantes do Grupo Santander (Portugal) e de 35.182.136 Acções ao Fundo de Pensões do Grupo BCP (conjuntamente referidas como “Acções Contratadas”) e que passaram a ser detidas pelos respectivos vendedores por conta do Oferente Millennium bcp na pendência de execução da transacção.

Os valores mobiliários objecto da Oferta são as 760.000.000 de acções ordinárias, deduzidas das já detidas directamente pelos Oferentes e pelo Millennium investment banking, com o valor nominal de 1 Euro cada uma, representativas do capital social da Sociedade Visada.

As 760.000.000 de acções ordinárias e escriturais, representativas da totalidade do capital social da Sociedade Visada encontram-se admitidas à negociação na *Euronext Lisbon – Eurolist by Euronext Lisbon* –, com o código ISIN PTBPI0AM0004.

A Oferta, sem prejuízo da possibilidade de revogação ou modificação, nos termos consentidos pela lei, ficará subordinada à verificação, até ao termo da Oferta, das seguintes condições, constantes do Anúncio de Lançamento:

- a) no caso de existirem, na data de encerramento da Oferta, limitações legais ou estatutárias à contagem de votos ou ao exercício de direitos inerentes às Acções detidas pelos Oferentes (incluindo as adquiridas na Oferta), designadamente as constantes do artigo 12º dos estatutos da Sociedade Visada, aquisição pelos Oferentes de um total de Acções que, adicionadas às então detidas pelos Oferentes e sociedades em relação de domínio ou grupo, nos termos dispostos no artigo 21º do CódVM, sejam representativas de pelo menos 82,5% do capital social e dos direitos de voto correspondentes à totalidade das acções da Sociedade Visada mais uma Acção e confirmam aos Oferentes e demais titulares daquelas Acções um número de votos contáveis superior à totalidade dos demais votos; ou, alternativamente,
- b) no caso de, na data de encerramento da Oferta, não existirem quaisquer limitações legais ou estatutárias à contagem de votos ou exercício dos direitos inerentes às Acções detidas pelos Oferentes (incluindo as adquiridas na Oferta), designadamente as constantes do artigo 12º dos estatutos da Sociedade Visada, ainda que eliminadas com produção de efeitos condicionada ao sucesso da Oferta, aquisição pelos Oferentes de um total de Acções que, adicionadas às então detidas pelos Oferentes e sociedades em relação de domínio ou grupo, nos termos dispostos no artigo 21º do CódVM, confirmam aos Oferentes e demais titulares dessas Acções, pelo menos 50% do capital social e dos direitos de voto correspondentes à totalidade das acções da Sociedade Visada mais uma Acção e um número de votos contáveis superior à totalidade dos demais votos.

Esclarece-se que nas condições da Oferta constantes do Anúncio Preliminar da Oferta constavam limiares de sucesso de mais de 90% e de 50,01% do capital social e dos direitos de voto correspondentes à totalidade das acções da Sociedade Visada para as alíneas a) e b) *supra*, respectivamente, tendo os Oferentes decidido proceder à respectiva modificação para mais de 82,5% e de 50% do capital social e dos direitos de voto correspondentes à totalidade das acções da Sociedade Visada, nos termos *supra* constantes do Anúncio de Lançamento. Para este efeito, os Oferentes tomaram em devida conta as alterações entretanto introduzidas na lei (designadamente a alteração do artigo 194.º do CódVM, nos termos referidos em 2.8 *infra*, a qual, num entendimento de aplicabilidade à presente oferta, dificulta a cumulação do objectivo da maioria de votos contáveis com um efeito adicional de possibilidade de recurso a aquisição potestativa) e no artigo 12.º dos estatutos da Sociedade Visada, respeitante à limitação da contagem de votos.

Sendo aplicável à Oferta o regime legal anterior à modificação ao Código dos Valores Mobiliários introduzida pelo Decreto-Lei n.º 219/2006, de 2 de Novembro, o prazo dentro do qual é permitida a revisão das condições da Oferta, designadamente a revisão da natureza e montante da contrapartida é de até 10 dias antes do fim do prazo da Oferta.

Para efeitos do artigo 128º do CódVM, e com respeito do regime aí previsto, consignou-se no Anúncio Preliminar e consigna-se no Anúncio de Lançamento que a decisão de lançamento da Oferta se fundou na pressuposição de que entre a data do Anúncio Preliminar da Oferta e a data do encerramento da Oferta não ocorreu nem ocorrerá qualquer das seguintes circunstâncias com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira da Sociedade Visada, vista em termos consolidados:

- a) adopção de deliberações pelos órgãos competentes da Sociedade Visada, ou de sociedades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21º do CódVM, com sede em Portugal ou no estrangeiro (doravante, abreviadamente, “sociedades em relação de domínio ou de grupo”), no sentido de:
 - i. emitir acções, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam direito à subscrição ou à aquisição de acções da Sociedade Visada;
 - ii. emitir acções, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam direito à subscrição ou à aquisição de acções de sociedades em relação de domínio ou de grupo, de valor global superior a 50 milhões de Euros;
 - iii. dissolver, transformar, fundir ou cindir a Sociedade Visada, ou sociedades em relação de domínio ou de grupo de valor superior a 50 milhões de Euros;
 - iv. alterar o contrato de sociedade da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, excepto se se tratar de alterações destinadas a assegurar o preenchimento das condições da Oferta;
 - v. distribuir bens ou reservas da Sociedade Visada, sem prejuízo apenas da distribuição de 0,12 Euros (brutos) por acção, a título de dividendos relativos ao exercício de 2005;
 - vi. amortizar ou extinguir por outra via acções da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo;
 - vii. adquirir, alienar ou onerar, bem como prometer adquirir, alienar ou onerar, acções da Sociedade Visada, salvo se em cumprimento de obrigações contraídas até à data do Anúncio Preliminar da Oferta e que fossem do conhecimento público;
 - viii. adquirir, alienar ou onerar, bem como prometer adquirir, alienar ou onerar, participações sociais ou outros valores mobiliários de valor global superior a 50 milhões de Euros, salvo se em cumprimento de obrigações contraídas até à data do Anúncio Preliminar da Oferta e que fossem do conhecimento público;
 - ix. alienar ou onerar, prometer alienar ou onerar (ou celebrar qualquer acordo tendo efeitos similares) activos, de valor de registo contabilístico superior a 50 milhões de Euros, da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, incluindo trespassar ou ceder, ou prometer trespassar ou ceder, a titularidade, o uso ou a exploração de estabelecimento(s) de sociedades em relação de domínio ou de grupo, ou assumir compromissos de alienação ou cedência de tais activos, salvo se para cumprimento de obrigações contraídas

- até à data do Anúncio Preliminar da Oferta e que fossem do conhecimento público;
- x. perda, por qualquer forma, pela Sociedade Visada do domínio total sobre sociedades em que detenha tal domínio;
 - b) preenchimento de vagas nos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo sem acautelar que a destituição sem justa causa dos designados possa ocorrer mediante uma indemnização cujo montante não exceda a respectiva remuneração anual;
 - c) envolver a destituição de outros membros dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo o pagamento de indemnizações superiores ao das respectivas remunerações vincendas até ao que seria o termo por caducidade dos seus mandatos;
 - d) exceder a remuneração global dos titulares de cada um dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo para os anos de 2006 e subsequentes a remuneração global dos titulares do mesmo órgãos no exercício de 2004, salvo um aumento anual não superior a 10%;
 - e) prática de quaisquer actos pela Sociedade Visada ou por sociedades em relação de domínio ou de grupo que não se reconduzam à respectiva gestão normal, ou da natureza dos que consubstanciem incumprimento dos deveres do órgão de administração previstos no artigo 181.º, n.º 2, al. d), do CódVM;
 - f) alterações patrimoniais desfavoráveis relevantes, não emergentes do curso normal dos negócios, na situação da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, relativamente à situação evidenciada nos respectivos Relatórios de Gestão e Contas publicados em relação a 31 de Dezembro de 2004, ou, quando existam, relativamente ao último balanço semestral ou trimestral publicado até à data do Anúncio Preliminar da Oferta;
 - g) tornarem-se conhecidos factos não publicamente divulgados na data do Anúncio Preliminar da Oferta que sejam susceptíveis de influenciar de modo significativo a avaliação das Acções.

Adicionalmente, igualmente para efeitos do artigo 128º do CódVM, e com respeito do regime aí previsto, consignou-se no Anúncio Preliminar e consigna-se no Anúncio de Lançamento que a decisão de lançamento da Oferta se fundou no pressuposto de que, excepção feita à informação facultada nos documentos de prestação de contas aprovadas da Sociedade Visada anteriores à data do Anúncio Preliminar da Oferta e ao que foi, também até à data do Anúncio Preliminar da Oferta, publicamente anunciado pela Sociedade Visada, não existe nem existirá qualquer disposição de qualquer acordo, contrato ou outro instrumento do qual seja parte a Sociedade Visada ou as sociedades em relação de domínio ou de grupo (aquela e estas doravante referidas como membros do Grupo da Sociedade Visada), nos termos da qual, como consequência do lançamento da Oferta, ou da aquisição ou proposta de aquisição pelos Oferentes, no todo ou parte, das Acções, e com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira na Sociedade Visada, vista em termos consolidados:

- a) qualquer empréstimo ou dívida de qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada que não seja imediatamente exigível se vença ou possa ser declarado imediatamente exigível, ou a capacidade de algum desses membros de contrair empréstimos ou dívidas seja diminuída ou inibida;
- b) seja permitida a criação de (ou se tornem eficazes) quaisquer direitos ou ónus em benefício de terceiros sobre todos ou parte dos negócios ou bens de qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada;
- c) qualquer acordo, direito ou obrigação de qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada cesse ou seja negativamente modificado ou afectado;
- d) o interesse ou negócio dos Oferentes, de sociedades com eles em relação de domínio ou de grupo, ou de um membro do Grupo da Sociedade Visada em ou com, respectivamente, qualquer pessoa, firma, sociedade, ou órgão cesse ou seja substancial e negativamente modificado ou afectado;
- e) qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada deixe de poder exercer o seu negócio utilizando a denominação actual.

O lançamento da Oferta não envolve renúncia pelos Oferentes a quaisquer direitos, designadamente o de requerer à CMVM a modificação ou revogação da Oferta (sem aqui fazer qualquer previsão sobre se a CMVM tomaria ou não posição favorável a tais requerimentos), que lhes assistam ou venham a assistir relativamente a factos ou actos desconformes com as pressuposições constantes do Anúncio Preliminar e do Anúncio de Lançamento, praticados ou ocorridos posteriormente à data do Anúncio Preliminar da Oferta, designadamente aqueles cuja produção de efeitos ou consequências não estejam integralmente verificados ou não sejam integralmente conhecidos dos Oferentes na data de publicação do Anúncio de Lançamento, incluindo, sem limitação, a eventual alienação de participações sociais e aumento da rede de distribuição objecto de deliberações tomadas em assembleia geral da Sociedade Visada de 19 de Janeiro de 2007. Relativamente ao aumento da rede de distribuição, não é intenção presente dos Oferentes requerer modificação dos termos da Oferta se ela se processar nos termos anunciados e conhecidos dos Oferentes. No que concerne à eventual alienação de participações sociais detidas no Oferente Millennium bcp, uma posição dos Oferentes só poderá ser definida após conhecidos os respectivos termos, prazos e condições. No que se refere a distribuições de bens, e conforme referido *infra* no capítulo 2.3, é intenção dos Oferentes não requerer modificação dos termos da Oferta com esse fundamento, se tal distribuição não exceder o dividendo bruto de 0,16 Euros por Acção anunciados pelo órgão de administração da Sociedade Visada.

O Banco de Portugal comunicou em 12 de Junho de 2006 decisão de não oposição à aquisição de até 100% das Acções exclusivamente através da presente Oferta pública dirigida à aquisição da totalidade das Acções da Sociedade Visada, nos termos previstos nos artigos 102º e 103º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro.

Esclarece-se que esta decisão do Banco de Portugal foi tomada no pressuposto de ser concretizada a operação de aumento de capital destinada ao cumprimento dos rácios e limites

prudenciais e, bem assim, que, na respectiva comunicação, foi expressa pelo Banco de Portugal oposição a que o Millennium bcp, conjuntamente com as entidades cujos direitos de voto se imputam ao Millennium bcp, “detenha acções do Banco BPI que representem 10% ou mais do respectivo capital social ou dos direitos de voto, caso o BCP não consiga, nos termos e no âmbito da Oferta Pública de Aquisição, atingir o domínio do Banco BPI”.

O Instituto de Seguros de Portugal comunicou em 4 de Julho de 2006 decisão de não oposição à aquisição das Acções, e à consequente aquisição indirecta das participações sociais que sejam detidas pela Sociedade Visada em empresas de seguros e sociedades gestoras de fundos de pensões, ao abrigo do previsto no artigo 44º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, na sua actual redacção, e do artigo 38º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 12/2002, de 20 de Janeiro. Esta decisão foi posteriormente confirmada em 11 de Janeiro de 2007.

A Autoridade da Concorrência comunicou em 16 de Março de 2007 decisão de não oposição à aquisição das Acções nos termos da legislação portuguesa aplicável. O texto da versão não confidencial da decisão da Autoridade da Concorrência sobre a concentração BCP/BPI estará oportunamente disponível para consulta no sítio desta entidade na internet (www.autoridadedaconcorrenca.pt).

A contrapartida oferecida será em numerário, sendo constituída pela importância de 5,70 Euros (cinco Euros e setenta cêntimos) por cada Acção da Sociedade Visada.

A fixação da contrapartida referida no parágrafo anterior foi efectuada pressupondo que, conforme indica a informação pública disponibilizada pela Sociedade Visada, o dividendo anunciado relativo ao exercício de 2006, no montante bruto de 0,16 Euros por Acção, será distribuído aos destinatários da Oferta antes do encerramento desta.

Prevê-se que a contrapartida fique disponível no terceiro dia útil subsequente à data de realização da Sessão Especial de Mercado Regulamentado destinada a apurar o resultado da Oferta. A liquidação física e financeira ocorrerá nos termos do Sistema de Liquidação e Compensação previsto no Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004 e de acordo com o estipulado no Aviso da Sessão Especial de Mercado Regulamentado.

O prazo da Oferta é de vinte e cinco dias e decorrerá entre as 8.30 horas do dia 10 de Abril de 2007 e as 15 horas do dia 4 de Maio de 2007.

No caso, porém, de até às 17 horas do décimo terceiro dia posterior ao início do prazo da Oferta, ou seja até às 17 horas do dia 23 de Abril de 2007, ser publicado, nos termos legais, o último anúncio convocatório de assembleia geral da Sociedade Visada a ser realizada até ao quadragésimo quarto dia posterior ao início do prazo da oferta, ou seja, até 24 de Maio de 2007, e que tenha na agenda deliberar sobre a eliminação dos números 4 e 5 do artigo 12.º e a alteração do n.º 2 do artigo 30.º dos estatutos da Sociedade Visada, podendo a deliberação ser tomada em termos de a respectiva produção de efeitos ocorrer condicionalmente ao sucesso da Oferta, os Oferentes comprometem-se a apresentar à CMVM pedido de prorrogação do prazo da Oferta de modo a que o termo da Oferta passe a ser não antes das 15 horas do sexto dia nem depois da mesma hora do décimo segundo dia posterior àquele para o qual tiver sido convocada a assembleia geral. A CMVM manifestou já, relativamente a iniciativa de

convocação por terceiros, disponibilidade para apreciar um pedido de prorrogação com este fundamento.

De acordo com o disposto na lei, designadamente no n.º 2 do artigo 183.º do CódVM, o prazo da Oferta pode ser prorrogado por decisão da CMVM, por sua iniciativa ou a requerimento dos Oferentes, em caso de revisão da contrapartida, de lançamento de oferta concorrente ou quando a protecção dos interesses dos destinatários o justifique.

0.2. Efeitos do Registo

A presente Oferta foi objecto de registo prévio na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o número 9161.

Nos termos do disposto no artigo 118.º do CódVM “*o registo de oferta pública de aquisição implica a aprovação do respectivo prospecto e baseia-se em critérios de legalidade*” (n.º 6) e “*a aprovação do prospecto e o registo não envolvem qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do oferente, do emitente ou do garante, à viabilidade da oferta ou à qualidade dos valores mobiliários*” (n.º 7).

O Millennium investment banking é o intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços de assistência aos Oferentes na preparação, lançamento e execução desta Oferta e recepção das declarações de aceitação, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 113.º e no artigo 337.º do CódVM.

CAPÍTULO 1 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

As entidades *infra* indicadas, no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos dos artigos 149.º e 150.º do CódVM, são responsáveis pelos danos causados pela desconformidade do conteúdo do prospecto com o disposto no artigo 135.º do CódVM.

a) Os Oferentes

Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501.525.882, com o capital social de 3.611.329.567 Euros.

BCP Investment B.V., sociedade de responsabilidade limitada (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*) de direito holandês, com sede em 1079 LH Amsterdam, Amsteldijk 166, 6º, registo comercial número 34154135, com o capital social de 620.774.050 Euros.

b) Os Membros do Conselho de Administração Executivo dos Oferentes

i) BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Presidente: Paulo Jorge de Assunção Rodrigues Teixeira Pinto

Vice-Presidentes: Filipe de Jesus Pinhal
Christopher de Beck

Vogais: António Manuel de Seabra e Melo Rodrigues
António Manuel Pereira Caldas de Castro Henriques
Alípio Barrosa Pereira Dias
Alexandre Alberto Bastos Gomes
Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda
Boguslaw Jerzy Kott

ii) BCP Investment B.V.

Banco Comercial Português, S.A.
Petrus Hendrik Bosse
Amaco Management Services B.V.

c) O intermediário encarregado da assistência à Oferta

O Millennium investment banking, na qualidade de intermediário financeiro responsável pela assistência à Oferta.

Nos termos do n.º 2 do artigo 149.º do CódVM, a culpa é apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional. Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 149.º do CódVM, a responsabilidade das pessoas acima referidas é excluída se provarem que o destinatário tinha

ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospecto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respectiva revogação ainda era possível.

Por força do artigo 150.º, alínea a) do CódVM, os Oferentes respondem, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do Millennium investment banking, na qualidade de intermediário financeiro responsável pela assistência à Oferta.

CAPÍTULO 2 – DESCRIÇÃO DA OFERTA

2.1. Montante e natureza da operação

A presente Oferta é geral e voluntária, tendo por objecto a totalidade das 760.000.000 de acções ordinárias representativas do capital social da Sociedade Visada. No âmbito da presente Oferta, e tendo em consideração as Acções detidas directamente pelos Oferentes e pelo Millennium investment banking, poderão ser apresentadas para venda um máximo de 747.598.051 Acções ao preço unitário de 5,70 Euros referido em 2.3 *infra*, correspondentes a um montante total de 4.261.308.890,70 Euros, incluindo as Acções Contratadas, tal como definidas no ponto 0.1 *supra*.

2.2. Montante, natureza e categoria dos valores mobiliários objecto da Oferta

O capital social da Sociedade Visada é composto por 760.000.000 de acções ordinárias e escriturais, com o valor nominal de 1 Euro cada.

Apenas podem ser objecto de aceitação da Oferta as Acções que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respectivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade. A aceitação da Oferta por destinatários quanto a ela sujeitos a lei estrangeira fica submetida ao cumprimento dos respectivos requisitos legais. No âmbito da presente Oferta, e tendo em consideração as Acções detidas directamente pelos Oferentes e pelo Millennium investment banking, poderão ser apresentadas para venda um máximo de 747.598.051 Acções ao preço unitário de 5,70 Euros referido em 2.3 *infra*, correspondentes a um montante total de 4.261.308.890,70, incluindo as Acções Contratadas, tal como definidas no ponto 0.1 *supra*.

2.3. Contrapartida oferecida e sua justificação

Valor da Contrapartida

A contrapartida oferecida é de 5,70 Euros (cinco Euros e setenta cêntimos), a pagar em numerário, por cada acção objecto da presente Oferta.

A fixação da contrapartida referida no parágrafo anterior foi efectuada pressupondo que, conforme indica a informação pública disponibilizada pela Sociedade Visada, o dividendo anunciado relativo ao exercício de 2006, no montante bruto de 0,16 Euros por Acção, será distribuído aos destinatários da Oferta antes do encerramento desta.

Sendo aplicável à Oferta o regime legal anterior à modificação ao Código dos Valores Mobiliários introduzida pelo Decreto-Lei n.º 219/2006, de 2 de Novembro, o prazo dentro do qual é permitida a revisão das condições da Oferta, designadamente a revisão da natureza e montante da contrapartida é de até 10 dias antes do fim do prazo da Oferta.

Justificação da Contrapartida

Prémio implícito na contrapartida oferecida face à cotação das acções da Sociedade Visada

O valor da contrapartida representa um prémio de aproximadamente 19,0% relativamente à cotação de fecho das acções da Sociedade Visada (€ 4,79) na sessão normal da *Euronext Lisbon* imediatamente anterior à data da divulgação do Anúncio Preliminar da Oferta (10 de Março de 2006), dia em que a cotação das acções da Sociedade Visada atingiu um máximo histórico, o qual representava uma valorização de 52,1% nos últimos 12 meses (neste período o PSI20 valorizou 22,6% e o DJ Eurostoxx Banks valorizou 33,3%). Ajustando a cotação pelo montante do dividendo distribuído relativo ao exercício de 2005 (0,12 Euros), o prémio implícito na contrapartida oferecida é de 22,1%.

O valor da contrapartida da Oferta representa ainda um prémio de 29,0% relativamente à cotação de fecho do dia 9 de Março de 2006 (ajustada pelo valor de 0,12 Euros do dividendo relativo a 2005), imediatamente anterior ao anúncio da deliberação do Conselho de Administração do Banco BPI de apresentar à Assembleia Geral da sociedade realizada em 20 de Abril de 2006 uma proposta de alteração de estatutos, que incluía a alteração do limite da contagem de votos, quando emitidos por um só accionista, de 12,5% para 17,5%. No dia seguinte, a cotação de fecho subiu 5,5%.

Analisado num horizonte temporal superior, o valor da contrapartida da Oferta representa os prémios aproximados apresentados no quadro abaixo, relativamente à cotação de fecho das acções da Sociedade Visada no dia, na semana, no mês, nos três meses, nos seis meses e nos doze meses imediatamente anteriores à data de divulgação do Anúncio Preliminar da Oferta:

Prémio sobre as cotações de fecho	Data de referência	Cotação de fecho	Sem ajustamento do dividendo¹	Com ajustamento do dividendo¹
- no último dia	10-Mar-06	4,79	19,0%	22,1%
- na última semana	03-Mar-06	4,52	26,1%	29,5%
- no último mês	10-Fev-06	4,40	29,5%	33,2%
- nos últimos três meses	12-Dez-05	3,77	51,2%	56,2%
- nos últimos seis meses	12-Set-05	3,51	62,4%	68,1%
- nos últimos doze meses	11-Mar-05	3,15	81,0%	88,1%

1 - De 0,12 euros por acção relativo ao exercício de 2005, não tendo sido efectuado ajustamento correspondente ao dividendo por acção relativo ao exercício de 2006.

Uma das pressuposições mencionadas no Anúncio Preliminar da Oferta como tendo fundado a decisão de lançamento da mesma foi a de que não ocorreria, até à data do encerramento da Oferta, qualquer distribuição de bens ou reservas da Sociedade Visada, sem prejuízo apenas da distribuição de 0,12 Euros (brutos) por acção, a título de dividendos relativos ao exercício de 2005.

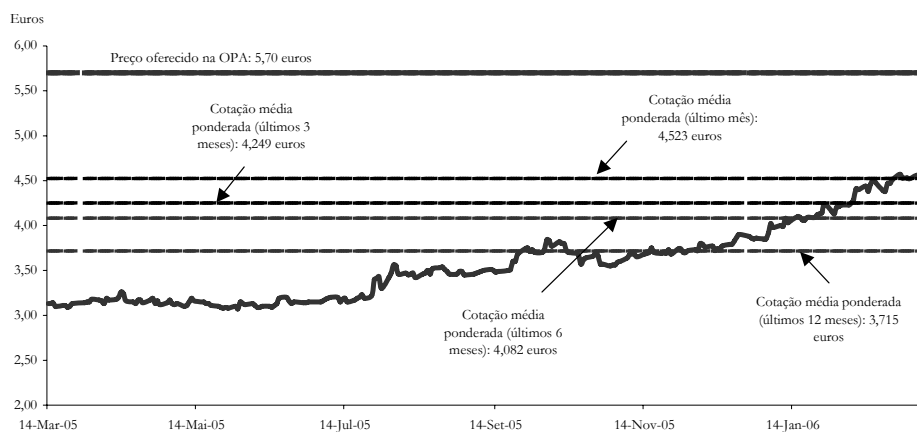
Na data do Anúncio Preliminar da Oferta, era já previsível que, em caso de sucesso da Oferta, as acções adquiridas não iriam ter direito ao dividendo relativo ao exercício de 2005. Já, pelo contrário, no que respeita ao dividendo relativo ao exercício de 2006, a expectativa dos Oferentes na data do Anúncio Preliminar da Oferta era de que seria possível obter todas as autorizações administrativas necessárias dentro de um prazo que permitisse a conclusão da

Oferta em data prévia à respectiva distribuição, pelo que quaisquer dividendos relativos ao exercício de 2006 pertenceriam já aos Oferentes, tendo essa expectativa estado presente no cálculo inicial da contrapartida da Oferta, devendo ressaltar-se, neste ponto, que constituiu elemento essencial do apuramento da contrapartida oferecida o pressuposto de que a aquisição das Acções seria efectuada sem haver ocorrido distribuição de quaisquer bens ou reservas, sem prejuízo apenas de distribuição de 0,12 Euros (brutos) por acção, a título de dividendos relativos ao exercício de 2005 (cfr. *infra* os pressupostos da decisão de lançamento da Oferta, secção A., alínea a), ponto v.) do capítulo 2.6 do presente prospecto. No entanto, esta expectativa dos Oferentes não veio a verificar-se, sendo agora possível que a distribuição de dividendos da Sociedade Visada relativos ao exercício de 2006 venha a ocorrer previamente à data da liquidação da Oferta e a ser recebida pelos destinatários desta.

Não obstante esta situação, os Oferentes decidiram não requerer à CMVM (sem aqui fazer qualquer previsão sobre se tal autorização teria ou não sido concedida) a diminuição da contrapartida com fundamento na não verificação da pressuposição quanto a dividendos relativos ao exercício de 2006 que não exceda o valor bruto anunciado pelo Conselho de Administração da Sociedade Visada, de 0,16 Euros por Acção.

Apesar de a Oferta não ser obrigatória, a contrapartida oferecida respeita os critérios enunciados no n.º 1 do artigo 188.º do CódVM, sendo superior à cotação média ponderada das acções da Sociedade Visada verificada nos seis meses imediatamente anteriores à divulgação do Anúncio Preliminar da Oferta (€ 4,08), e igualmente superior ao maior preço por acção da Sociedade Visada pago no referido período pelos Oferentes ou por quaisquer pessoas que com eles se encontram em qualquer uma das situações previstas no artigo 20.º do CódVM (conforme detalhe apresentado no ponto 3.3 do presente prospecto). A Oferta, não tendo também restrição a qualquer máximo de Acções a adquirir, reúne, assim, os requisitos legalmente estabelecidos no artigo 189.º do CódVM, pelo que os Oferentes poderão vir a requerer à CMVM a declaração do seu carácter derogatório do dever de lançamento de oferta pública subsequente, nos termos nesse preceito estabelecidos.

No gráfico seguinte apresenta-se a evolução das cotações de fecho das acções da Sociedade Visada, nos doze meses que precederam a publicação do Anúncio Preliminar da Oferta (14 de Março de 2005 a 10 de Março de 2006), evidenciando que a contrapartida oferecida representa um prémio significativo relativamente àquelas cotações.



Fonte: *Bloomberg*

Nos mesmos doze meses que antecederam a publicação do Anúncio Preliminar da Oferta, o preço mais baixo e o preço mais elevado das acções da Sociedade Visada, em transacções realizadas em sessões normais da *Euronext Lisbon*, foi respectivamente de € 3,07 (dias 31 de Maio e 1 de Junho de 2005) e de € 4,82 (dia 10 de Março de 2006). A média do volume diário de Acções transaccionadas durante o referido período foi aproximadamente de 1.377.409 acções.

Os volumes transaccionados de acções emitidas pela Sociedade Visada, bem como a média ponderada das respectivas cotações, apresentaram a seguinte evolução mensal nos doze meses anteriores à publicação do Anúncio Preliminar da Oferta:

Evolução do volume de transacções e cotações médias ponderadas

Período	Quantidade	Volume (Euros)	Cotação Média (Euros)
14 a 31 de Março 2005	10.851.984	33.933.879	3,127
Abril 2005	19.398.984	61.604.288	3,176
Maio 2005	24.968.262	77.899.379	3,120
Junho 2005	29.795.522	93.060.988	3,123
Julho 2005	34.012.151	110.154.816	3,239
Agosto 2005	21.327.852	74.265.043	3,482
Setembro 2005	28.786.635	102.397.462	3,557
Outubro 2005	18.207.884	67.218.081	3,692
Novembro 2005	19.834.730	72.898.223	3,675
Dezembro 2005	22.285.813	84.997.161	3,814
Janeiro 2006	49.050.931	200.592.140	4,089
Fevereiro 2006	55.295.133	242.881.924	4,392
1 a 10 de Março 2006	20.178.301	93.244.963	4,621
Acumulado últimos 12 meses	353.994.182	1.315.148.346	3,715
Último dia (10-Mar-06)	9.127.868	43.215.063	4,734
Acumulado última semana (6 a 10 Mar-06)	15.720.912	73.089.601	4,649
Acumulado último mês (13-Fev-06 a 10-Mar-06)	52.391.157	236.976.628	4,523
Acumulado últimos 3 meses (13-Dez-05 a 10-Mar-06)	142.592.551	605.858.384	4,249
Acumulado últimos 6 meses (13-Set-05 a 10-Mar-06)	200.837.934	819.785.670	4,082

Fonte: Dathis

Contrapartida oferecida face a outras operações de aquisição de bancos europeus

O prémio implícito na contrapartida da Oferta encontra-se em linha com a média dos prémios pagos desde 1995 em aquisições em mercado de participações de controlo em bancos europeus, quando consideradas as cotações da Sociedade Visada até um mês antes do Anúncio Preliminar da Oferta e substancialmente acima daquela média, quando consideradas as cotações nos 3 meses a um ano antes do referido anúncio.

Prémios de ofertas anteriores sobre bancos europeus (*)	Prémios implícitos na Oferta do Millennium bcp sobre as Acções do BPI	
	s/ div ⁽¹⁾	c/ div ⁽²⁾
	- no último dia	18,9%
- na última semana	25,4%	26,1% 29,5%
- no último mês	27,6%	29,5% 33,2%
- nos últimos três meses	26,2%	51,2% 56,2%
- nos últimos seis meses	33,2%	62,4% 68,1%
- nos últimos doze meses	44,8%	81,0% 88,1%

⁽¹⁾ sem ajustamento do dividendo de 0,12 euros relativo ao exercício de 2005

⁽²⁾ com ajustamento do dividendo de 0,12 euros relativo ao exercício de 2005

nota: os ajustamentos referidos acima não contemplam o dividendo relativo ao exercício de 2006

^(*) Baseado em informação da M&A Monitor das seguintes aquisições em mercado de participações de controlo em bancos europeus, superiores a mil milhões de euros, realizadas desde 1995:

Sociedade visada	Oferente	Data de anúncio da oferta	Prémios					
			no último dia	na última semana	no último mês	nos últimos três meses	nos últimos seis meses	nos últimos doze meses
Banco Atlantico	Banco Sabadell	21-Dez-03	0.9	3.3	17.7	38.1	113.6	144.3
Gjensidige	DnB	13-Mar-03	14.5	17.3	5.8	4.3	11.1	n.a.
Credit Lyonnais	Credit Agricole	16-Dez-02	6.2	4.0	51.4	31.0	37.6	54.5
Banca Popolare di Novara	Banca Popolare de Verona	13-Nov-01	36.5	38.7	31.2	-0.7	36.3	22.7
Rheinische Hypothekbank	Allianz AG	06-Nov-01	7.1	7.8	9.6	15.5	6.6	19.9
Dresdner Bank	Allianz AG	01-Abr-01	3.4	25.9	22.7	14.4	6.5	25.0
Realdanmark	Danske Bank	2-Out-00	71.2	813	91.8	78.0	50.4	56.2
Woolwich	Barclays	11-Ago-00	2.9	34.4	29.9	18.5	24.9	6.0
National Westminster	Royal Bank of Scotland	29-Nov-99	36.3	30.4	8.3	1.9	1.5	60.7
Banco Totta	Banco Santander	11-Nov-99	28.2	36.1	31.2	50.5	93.9	21.6
Banca Commerciale Italiana	Banca Intesa	30-Jun-99	8.9	11.4	12.9	1.9	32.4	42.0
Paribas	BNP	10-Mar-99	48.5	54.0	51.8	100.4	24.2	49.3
Banco Português do Atlântico	BCP	06-Jun-97	13.5	16.6	16.5	8.1	16.2	17.2
Creditanstalt Bankverein	Bank Austria	12-Jan-97	19.4	17.8	16.8	24.8	23.0	45.4
Stadshypotek	Svenska Handelsbanken	12-Dez-96	4.4	0.8	8.9	8.3	30.6	48.4
TSB Bank	Lloyds Bank	11-Out-95	0.2	26.5	35.8	39.0	44.5	59.2
Média			18.9	25.4	27.6	26.2	33.2	44.8

Contrapartida oferecida face ao valor contabilístico da acção da Sociedade Visada

Cabe ainda referir que o valor contabilístico por acção da Sociedade Visada, apurado com base nas correspondentes contas consolidadas, com referência a 31 de Dezembro de 2005 e 31 de Dezembro de 2006, era o seguinte:

	31-Dez-05	31-Dez-06
Capital Próprio (€ Milhões)	1.181	1.451
Número de Acções emitidas	760.000.000	760.000.000
Valor contabilístico por acção (€)	1,55	1,91

Fonte: Comunicado relativo aos Resultados Consolidados do Banco BPI em 2006, de 25 de Janeiro de 2007

O valor da contrapartida oferecida, desta forma, representa 3,7 vezes e 3,0 vezes o valor contabilístico dos capitais próprios consolidados da Sociedade Visada no final de 2005 e final de 2006, respectivamente, valores que, tal como se pode constatar no quadro *infra*, são superiores à média do múltiplo de 2,1 vezes pago por aquisições em mercado de participações de controlo sobre bancos europeus superiores a mil milhões de euros:

Sociedade visada	Oferente	Data de anúncio da oferta	Múltiplo P/BV
Banco Atlantico	Banco Sabadell	21-Dez-03	2.5
Gjensidige	DnB	13-Mar-03	1.3
Credit Lyonnais	Credit Agricole	16-Dez-02	2.2
Banca Popolare di Novara	Banca Popolare de Verona	13-Nov-01	1.4
Rheinische Hypotekbank	Allianz AG	06-Nov-01	1.8
Dresdner Bank	Allianz AG	01-Abr-01	2.3
Realdanmark	Danske Bank	2-Out-00	1.0
Woolwich	Barclays	11-Ago-00	2.9
National Westminster	Royal Bank of Scotland	29-Nov-99	2.9
Banco Totta	Banco Santander	11-Nov-99	2.6
Banca Commerciale Italiana	Banca Intesa	30-Jun-99	2.9
Paribas	BNP	10-Mar-99	2.1
Banco Português do Atlântico	BCP	06-Jun-97	2.1
Creditanstalt Bankverein	Bank Austria	12-Jan-97	1.3
Stadshypotek	Svenska Handelsbanken	12-Dez-96	1.2
TSB Bank	Lloyds Bank	11-Oct-95	2.8
Média			2.1

Fonte: M&A Monitor

De notar que as Certificações Legais e Relatórios de Auditoria às Contas Individuais e Consolidadas da Sociedade Visada, para os exercícios de 2004 e 2005, bem como o Relatório de Revisão Limitada relativo às Contas Individuais e Consolidadas da Sociedade Visada do 1º semestre de 2006, não contêm reservas.

Contrapartida oferecida face aos múltiplos implícitos nas cotações actuais de instituições comparáveis

Analisando os múltiplos P/E (*Price Earnings Ratio*) e P/BV (*Price Book Value*) para os anos de 2006 a 2008 implícitos na Oferta, comparativamente aos múltiplos para os mesmos indicadores subjacentes às cotações recentes de bancos europeus comparáveis, pode-se concluir que o preço por acção oferecido se situa acima daqueles referenciais nos termos traduzidos no quadro abaixo.

Empresa	Valor de Mercado (€bn) ¹	P/E			P/BV		
		06E (x)	07E (x)	08E (x)	06E (x)	07E (x)	08E (x)
BCP	9,3	12,2	11,2	10,3	2,2	1,9	1,7
BES	7,1	15,0	14,4	12,6	1,5	1,4	1,3
SCH	81,9	12,2	10,6	9,0	2,7	2,3	2,0
BBVA	62,8	12,5	11,3	9,5	3,4	2,9	2,4
Banco Popular	17,8	17,0	14,2	12,2	3,3	2,9	2,5
Banco Sabadell	10,7	19,4	16,3	13,5	3,0	2,7	2,4
Banesto	11,9	17,3	14,9	12,5	2,8	2,5	2,2
UniCredit	69,8	13,9	11,9	10,1	2,5	2,3	2,0
Intesa Sanpaolo	67,9	14,0	12,4	10,6	2,0	1,8	1,7
BPVN	8,4	12,5	11,8	10,4	2,0	1,9	1,7
BPU	7,1	13,1	11,9	10,2	1,9	1,7	1,6
Média		14,5	12,8	11,0	2,5	2,2	2,0
Mediana		13,9	11,9	10,4	2,5	2,3	2,0
BPI (ao preço da Oferta de €5,70 por acção)	4,3	15,8	13,3	11,9	3,0	2,6	2,3
Prémio face à média (%)		9,5	3,5	7,9	21,0	16,8	15,1
Prémio face à mediana (%)		13,7	11,0	13,8	18,7	14,0	12,8

¹ Preços de fecho de 16 de Março de 2007

Os valores de EPS para o cálculo dos rácios P/E são baseados em valores reportados pelas empresas e estimativas Datastream.

Os valores de Book Value de 2006 são baseados em:

BCP – Página 63 da apresentação de resultados de 2006; capital próprio (excluindo interesses minoritários de 226 milhões de Euros) subtraído de activos intangíveis;

BES – Balanço de 2006 retirado do sítio do BES na internet; capital próprio (excluindo interesses minoritários de 86,6 milhões de Euros) menos activos intangíveis;

Santander - Página 7 do Relatório e Contas de 2006; capital próprio (excluindo interesses minoritários de 2.221 milhões de Euros) subtraído de activos intangíveis;

BBVA - Balanço de 2006 retirado do sítio do BBVA na internet; capital próprio (excluindo interesses minoritários de 768 milhões de Euros) subtraído de activos intangíveis;

Banco Popular - Página 4 do Relatório e Contas do terceiro trimestre de 2006; capital próprio (excluindo interesses minoritários de 369 milhões de Euros) subtraído de activos intangíveis;

Banco Sabadell - Balanço de 2006 retirado do sítio do Banco Sabadell na internet; capital próprio (excluindo interesses minoritários de 17,5 milhões de Euros) subtraído de activos intangíveis;

Banesto – Página 50 do Relatório e Contas de 2006; capital próprio (excluindo interesses minoritários de 1,75 milhões de Euros) subtraído de activos intangíveis;

UniCredit - Página 12 do Relatório e Contas do terceiro trimestre de 2006; capital próprio subtraído de activos intangíveis;

Intesa Sanpaolo - Páginas 75 e 76 das contas pró-forma do primeiro semestre de 2006; a diferença originada pela transacção foi tratada como goodwill e subtraída ao capital próprio;

BPVN - Página 17 do Relatório e Contas do terceiro trimestre de 2006;

BPU - Página 111 do Relatório e Contas do terceiro trimestre de 2006; capital próprio subtraído de activos intangíveis;

O valor de Book Value de 2007 é calculado adicionando o EPS (Earning Per Share) esperado de 2007 e subtraindo o DPS (Dividend Per Share) esperado de 2006 ao Book Value de 2006. O valor de Book Value de 2008 é calculado adicionando o EPS esperado de 2008 e subtraindo o DPS esperado de 2007 ao Book Value de 2007. A fonte dos EPS e DPS esperados utilizados é o Datastream.

Contrapartida oferecida face aos preços alvo dos analistas

O quadro seguinte apresenta as recomendações e preços alvo dos analistas nacionais e internacionais que produziram em base regular análises de *research* relativamente às acções da Sociedade Visada, desde o início do ano de 2006 e até à data do Anúncio Preliminar da Oferta.

Analista	Data da publicação	Recomendação	Preço alvo
UBS	22-Fev-06	Buy 2	4,51 ⁽¹⁾
ING	14-Fev-06	Buy	4,90 ⁽²⁾
Fox-Pitt, Kelton	1-Fev-06	Outperform	4,50
Millennium bcp investimento	27-Jan-06	Reduce (Medium Risk)	4,20
Santander	27-Jan-06	Underweight	3,60
Banif	26-Jan-06	Neutral	4,27
JP Morgan	17-Jan-06	Neutral	3,55
Lisbon Brokers	13-Jan-06	Buy	4,50
Caixa Banco de Investimento	9-Jan-06	Buy	4,30
Média			4,26
Mediana			4,30

⁽¹⁾ Preço alvo *as is*, isto é, sem incluir prémio de concentração de 0,64 euros por acção

⁽²⁾ Preço alvo *as is*, isto é, sem incluir prémio de concentração de 0,25 euros por acção

Pode verificar-se que a contrapartida da Oferta se encontra 33,8% acima da média dos preços alvo (de 4,26 Euros), sem incluir prémio de concentração, apresentados antes do Anúncio Preliminar da Oferta. Os preços alvo de duas destas análises tinham implícito um prémio decorrente da possibilidade de a Sociedade Visada ser alvo de um movimento de concentração. Acrescentando esse prémio, conforme explicitado nas análises da UBS e do ING, a média dos preços alvo para a Sociedade Visada é de 4,36 Euros, situando-se a contrapartida oferecida 30,8% acima desse valor.

O quadro anterior ilustra ainda que a contrapartida da Oferta se encontra 10,7% acima dos dois maiores preços alvo referidos nas análises de *research* desde o início do ano 2006 até à data do Anúncio Preliminar da Oferta, os quais já incluíam prémios pela referida possibilidade de concentração.

O quadro seguinte apresenta as recomendações e preços alvo para as acções da Sociedade Visada *as is* divulgados nas últimas análises de *research* (até 9 de Março de 2007), sendo a mais distante no tempo de 29 de Janeiro de 2007.

Analista	Data da publicação	Recomendação	Preço alvo
ING	9-Mar-07	Hold	5,50 ⁽¹⁾
Espírito Santo Research	8-Mar-07	Neutral - High Risk	5,70
Caixa Banco de Investimento	2-Mar-07	Hold	5,30
Banif	2-Mar-07	Neutral	5,56
Lisbon Brokers	28-Fev-07	Hold	6,90
Lehman Brothers	12-Fev-07	Underweight	5,60
Credit Suisse	29-Jan-07	Neutral	6,82 ⁽²⁾
Keefe, Bruyette & Woods, Inc.	29-Jan-07	Market perform	6,30
Média			5,96
Mediana			5,65

⁽¹⁾ O ING divulgou um valor fundamental para BPI de 5,50 Euros por Acção tendo anunciado no mesmo relatório um preço alvo de 6,85 Euros por Acção que resulta da aplicação de probabilidades a 3 cenários hipotéticos: (1) o ING considera, com 38% de probabilidade, que o Millennium bcp irá rever a contrapartida até 7 Euros por Acção; (2) considera que o La Caixa poderá, com 42% de probabilidade, lançar oferta concorrente a 7,35 Euros por Acção; (3) assume o valor fundamental (*as is*) para BPI de 5,50 Euros por Acção com 20% de probabilidade.

⁽²⁾ O relatório do Credit Suisse indica um valor fundamental para BPI de 6,82 Euros por Acção tendo anunciado no referido relatório um preço alvo de 6,90 Euros por Acção, resultante da aplicação de probabilidades ao valor fundamental (6,82 Euros) e a um hipotético valor revisto da contrapartida por parte do Millennium bcp para 7 Euros, cenário a que o Credit Suisse atribuiu uma probabilidade de 35%.

Numa apreciação dos preços alvo constantes das análises referidas no quadro anterior pode-se constatar a existência de uma dispersão entre preços alvo superiores e inferiores à contrapartida por Acção proposta pelos Oferentes, situando-se a média 4,56% acima do preço oferecido e quedando-se a mediana aquém daquele valor.

De realçar que os referidos preços alvo são mais elevados que no momento anterior ao Anúncio Preliminar da Oferta, podendo estar influenciados pelos termos da Oferta, uma vez que a média dos preços alvo subiu 39,9% entre o dia imediatamente anterior à divulgação do Anúncio Preliminar da Oferta - 10 de Março de 2006 - e o dia 9 de Março de 2007, enquanto os índices DJ Euro Stoxx e DJ Euro Stoxx Banks tiveram uma evolução positiva no mesmo período de 11,1% e 12,3%, respectivamente.

Outras considerações acerca da contrapartida oferecida

Os Oferentes consideram que o preço oferecido constitui uma contrapartida justa, que valoriza plenamente os interesses dos accionistas da Sociedade Visada, traduzindo um prémio em relação à evolução histórica do preço das acções desta antes do Anúncio Preliminar da Oferta, divulgado em 13 de Março de 2006.

Os Oferentes entendem que a evolução da cotação das acções da Sociedade Visada após o Anúncio Preliminar da Oferta foi condicionada pelos impactos decorrentes desse anúncio, pelo que não poderá constituir base para se aferir a adequação da contrapartida oferecida.

Sendo entendimento dos Oferentes que a projectada aquisição não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante do Millennium bcp nos mercados em que desenvolve a sua actividade da qual resultem entraves à concorrência, basearam a contrapartida oferecida no pressuposto de que seria possível obter uma decisão de não oposição por parte da Autoridade da Concorrência sem necessidade de aceitar quaisquer compromissos perante aquela Autoridade. Uma vez que as conclusões da análise por parte da Autoridade da Concorrência foram distintas relativamente a determinados mercados, o Millennium bcp veio a aceitar um conjunto de compromissos que visaram a obtenção de uma decisão de não oposição por parte da Autoridade, os quais não deixarão de ter um impacto desfavorável nas projecções económicas subjacentes à Oferta, limitando assim a correspondente capacidade de criação e distribuição de valor, sem que, contudo, ponham em causa o racional estratégico da operação. Este impacto desfavorável resulta nomeadamente da alienação dos activos, prevista no âmbito dos compromissos assumidos, implicar uma redução do contributo para os resultados do Millennium bcp em relação ao inicialmente esperado, que poderá não ser compensada na totalidade pelo valor que vier a ser obtido dessa alienação. Por esta razão, a manutenção da contrapartida em valor igual ao previsto no Anúncio Preliminar da Oferta configura, objectivamente, um esforço financeiro adicional por parte dos Oferentes.

A análise do prémio oferecido deve ter ainda em consideração o facto de as acções da Sociedade Visada durante os 12 meses anteriores à data da divulgação do Anúncio Preliminar da Oferta terem apresentado uma valorização de 52,1%, enquanto as Instituições Financeiras europeias no mesmo período apenas registaram uma evolução positiva de 33,3%, traduzida no índice DJ Eurostoxx Banks, facto que constitui, na opinião dos Oferentes, um forte indício de que a cotação àquela data já incorporava um prémio pela expectativa por parte do mercado de que a Sociedade Visada poderia vir a ser alvo de um movimento de consolidação.

Atendendo ao peso que confere ao Millennium bcp a posição de mercado que ocupa no sistema financeiro nacional, à experiência construída ao longo de vários anos em diversos processos bem sucedidos de integração de outras Instituições Financeiras e à estrutura de que actualmente dispõe em termos de meios humanos e físicos, os Oferentes consideram igualmente que a Oferta apresentada corresponde ou supera aquilo que poderiam ser as melhores expectativas de retorno para a globalidade dos actuais accionistas da Sociedade Visada.

Esta convicção é fundada, nomeadamente, no facto de a posição de mercado resultante da junção dos negócios dos Oferentes e da Sociedade Visada possibilitar a obtenção de benefícios a diferentes níveis, designadamente no que concerne a obtenção de sinergias de custos. As

sinergias de custos esperadas resultam da racionalização da rede de balcões e serviços centrais, bem como da integração das áreas de suporte, nomeadamente operações, IT, serviços partilhados e canais remotos.

O Millennium bcp considera que a sua experiência única na integração de outras instituições bancárias em Portugal, das quais se destacam o Banco Português do Atlântico em 1995, Banco Mello em 2000 e Banco Pinto & Sottomayor também em 2000, é factor potenciador de sucesso na concretização dos objectivos a este nível. As sinergias esperadas são em linha com as melhores práticas em outras transacções europeias.

Adicionalmente serão obtidas sinergias, como resultado do *cross-selling* sobre a base de clientes que resultará da combinação das duas entidades, através da adopção das melhores práticas.

Os Oferentes estão, com a contrapartida oferecida, a partilhar com os actuais accionistas da Sociedade Visada, e a assegurar-lhes antecipadamente, uma importante quota-parte no potencial de valor decorrente dos benefícios esperados anteriormente referidos, atribuindo uma valorização à acção da Sociedade Visada que crêem que nenhuma outra entidade, com base em critérios de racionalidade económico-financeira, poderá oferecer.

2.4. Modo de pagamento da contrapartida

A contrapartida oferecida será paga em numerário.

Prevê-se que a contrapartida fique disponível no terceiro dia útil subsequente à data de realização da Sessão Especial de Mercado Regulamentado destinada a apurar o resultado da Oferta.

A liquidação física e financeira da Oferta ocorrerá nos termos do Sistema de Liquidação e Compensação previstos no Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004 e de acordo com o estipulado no Aviso da Sessão Especial de Mercado Regulamentado relativo à Oferta.

2.5. Caução ou garantia da contrapartida

Os Oferentes têm depositados junto do Banco Millennium bcp Investimento, S.A. os fundos necessários para o pagamento da totalidade da contrapartida oferecida na presente Oferta.

2.6. Modalidade da Oferta

A Oferta é voluntária e geral e, conseqüentemente, os Oferentes obrigam-se, nos termos e sob as condições constantes do presente prospecto e demais documentos da Oferta, a adquirir a totalidade das acções da Sociedade Visada que sejam objecto de válida aceitação.

Condições de eficácia

A Oferta, sem prejuízo da possibilidade de revogação ou modificação, nos termos consentidos pela lei, fica subordinada à verificação, até ao termo da Oferta, das seguintes condições, constantes do Anúncio de Lançamento:

- a) no caso de existirem, na data de encerramento da Oferta, limitações legais ou estatutárias à contagem de votos ou ao exercício de direitos inerentes às Acções detidas pelos Oferentes (incluindo as adquiridas na Oferta), designadamente as constantes do artigo 12.º dos estatutos da Sociedade Visada, aquisição pelos Oferentes de um total de Acções que, adicionadas às então detidas pelos Oferentes e sociedades em relação de domínio ou grupo, nos termos dispostos no artigo 21.º do CódVM, sejam representativas de pelo menos 82,5% do capital social e dos direitos de voto correspondentes à totalidade das acções da Sociedade Visada mais uma Acção e confirmam aos Oferentes e demais titulares daquelas Acções um número de votos contáveis superior à totalidade dos demais votos; ou, alternativamente,
- b) no caso de, na data de encerramento da Oferta, não existirem quaisquer limitações legais ou estatutárias à contagem de votos ou exercício dos direitos inerentes às Acções detidas pelos Oferentes (incluindo as adquiridas na Oferta), designadamente as constantes do artigo 12.º dos estatutos da Sociedade Visada, ainda que eliminadas com produção de efeitos condicionada ao sucesso da Oferta, aquisição pelos Oferentes de um total de Acções que, adicionadas às então detidas pelos Oferentes e sociedades em relação de domínio ou grupo, nos termos dispostos no artigo 21.º do CódVM, confirmam aos Oferentes e demais titulares dessas Acções, pelo menos 50% do capital social e dos direitos de voto correspondentes à totalidade das acções da Sociedade Visada mais uma Acção e um número de votos contáveis superiores à totalidade dos demais votos.

Esclarece-se que nas condições da Oferta constantes do Anúncio Preliminar da Oferta constavam limiares de sucesso de mais de 90% e de 50,01% do capital social e dos direitos de voto correspondentes à totalidade das acções da Sociedade Visada para as alíneas a) e b) *supra*, respectivamente, tendo os Oferentes decidido proceder à respectiva modificação para mais de 82,5% e de 50% do capital social e dos direitos de voto correspondentes à totalidade das acções da Sociedade Visada, nos termos *supra* constantes do Anúncio de Lançamento. Para este efeito, os Oferentes tomaram em devida conta as alterações entretanto introduzidas na lei (designadamente a alteração do artigo 194.º do CódVM, nos termos referidos em 2.8 *infra*, a qual, num entendimento de aplicabilidade à presente oferta, dificulta a cumulação do objectivo da maioria de votos contáveis com um efeito adicional de possibilidade de recurso a aquisição potestativa) e no artigo 12.º dos estatutos da Sociedade Visada, respeitante à limitação da contagem de votos.

Pressupostos da decisão de lançamento da Oferta

- A. Para efeitos do artigo 128.º do CódVM, e com respeito do regime aí previsto, consignou-se no Anúncio Preliminar e consigna-se no Anúncio de Lançamento que a decisão de lançamento da Oferta se fundou na pressuposição de que entre a data do Anúncio Preliminar da Oferta e a data do encerramento da Oferta não ocorreu nem ocorrerá

qualquer das seguintes circunstâncias com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira da Sociedade Visada, vista em termos consolidados:

- a) adopção de deliberações pelos órgãos competentes da Sociedade Visada, ou de sociedades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21º do CódVM, com sede em Portugal ou no estrangeiro (doravante, abreviadamente, “sociedades em relação de domínio ou de grupo”), no sentido de:
 - i. emitir acções, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam direito à subscrição ou à aquisição de acções da Sociedade Visada;
 - ii. emitir acções, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam direito à subscrição ou à aquisição de acções de sociedades em relação de domínio ou de grupo, de valor global superior a 50 milhões de Euros;
 - iii. dissolver, transformar, fundir ou cindir a Sociedade Visada, ou sociedades em relação de domínio ou de grupo de valor superior a 50 milhões de Euros;
 - iv. alterar o contrato de sociedade da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, excepto se se tratar de alterações destinadas a assegurar o preenchimento das condições da Oferta;
 - v. distribuir bens ou reservas da Sociedade Visada, sem prejuízo apenas da distribuição de 0,12 Euros (brutos) por acção, a título de dividendos relativos ao exercício de 2005;
 - vi. amortizar ou extinguir por outra via acções da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo;
 - vii. adquirir, alienar ou onerar, bem como prometer adquirir, alienar ou onerar, acções da Sociedade Visada, salvo se em cumprimento de obrigações contraídas até à data do Anúncio Preliminar da Oferta e que fossem do conhecimento público;
 - viii. adquirir, alienar ou onerar, bem como prometer adquirir, alienar ou onerar, participações sociais ou outros valores mobiliários de valor global superior a 50 milhões de Euros, salvo se em cumprimento de obrigações contraídas até à data do Anúncio Preliminar da Oferta e que fossem do conhecimento público;
 - ix. alienar ou onerar, prometer alienar ou onerar (ou celebrar qualquer acordo tendo efeitos similares) activos, de valor de registo contabilístico superior a 50 milhões de Euros, da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, incluindo trespassar ou ceder, ou prometer trespassar ou ceder, a titularidade, o uso ou a exploração de estabelecimento(s) de sociedades em relação de domínio ou de grupo, ou assumir compromissos de alienação ou cedência de tais activos, salvo se para cumprimento de obrigações contraídas até à data do Anúncio Preliminar da Oferta e que fossem do conhecimento público;
 - x. perda, por qualquer forma, pela Sociedade Visada do domínio total sobre sociedades em que detenha tal domínio;
- b) preenchimento de vagas nos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo sem acautelar que a destituição sem justa causa dos designados possa ocorrer mediante uma indemnização cujo montante não exceda a respectiva remuneração anual;
- c) envolver a destituição de outros membros dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo o pagamento de indemnizações

superiores ao das respectivas remunerações vincendas até ao que seria o termo por caducidade dos seus mandatos;

- d) exceder a remuneração global dos titulares de cada um dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo para os anos de 2006 e subsequentes a remuneração global dos titulares do mesmo órgãos no exercício de 2004, salvo um aumento anual não superior a 10%;
 - e) prática de quaisquer actos pela Sociedade Visada ou por sociedades em relação de domínio ou de grupo que não se reconduzam à respectiva gestão normal, ou da natureza dos que consubstanciem incumprimento dos deveres do órgão de administração previstos no artigo 181.º, n.º 2, al. d), do CódVM;
 - f) alterações patrimoniais desfavoráveis relevantes, não emergentes do curso normal dos negócios, na situação da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, relativamente à situação evidenciada nos respectivos Relatórios de Gestão e Contas publicados em relação a 31 de Dezembro de 2004, ou, quando existam, relativamente ao último balanço semestral ou trimestral publicado até à data do Anúncio Preliminar da Oferta;
 - g) tornarem-se conhecidos factos não publicamente divulgados na data do Anúncio Preliminar da Oferta que sejam susceptíveis de influenciar de modo significativo a avaliação das Acções.
- B. Adicionalmente, igualmente para efeitos do artigo 128º do CódVM, e com respeito do regime aí previsto, consignou-se no Anúncio Preliminar e consigna-se no Anúncio de Lançamento que a decisão de lançamento da Oferta se fundou no pressuposto de que, excepção feita à informação facultada nos documentos de prestação de contas aprovadas da Sociedade Visada anteriores à data do Anúncio Preliminar da Oferta e ao que foi, também até à data do Anúncio Preliminar da Oferta, publicamente anunciado pela Sociedade Visada, não existe nem existirá qualquer disposição de qualquer acordo, contrato ou outro instrumento do qual seja parte a Sociedade Visada ou as sociedades em relação de domínio ou de grupo (aquela e estas doravante referidas como membros do Grupo da Sociedade Visada), nos termos da qual, como consequência do lançamento da Oferta, ou da aquisição ou proposta de aquisição pelos Oferentes, no todo ou parte, das Acções, e com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira na Sociedade Visada, vista em termos consolidados:
- a) qualquer empréstimo ou dívida de qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada que não seja imediatamente exigível se vença ou possa ser declarado imediatamente exigível, ou a capacidade de algum desses membros de contrair empréstimos ou dívidas seja diminuída ou inibida;
 - b) seja permitida a criação de (ou se tornem eficazes) quaisquer direitos ou ónus em benefício de terceiros sobre todos ou parte dos negócios ou bens de qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada;
 - c) qualquer acordo, direito ou obrigação de qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada cesse ou seja negativamente modificado ou afectado;

- d) o interesse ou negócio dos Oferentes, de sociedades com eles em relação de domínio ou de grupo, ou de um membro do Grupo da Sociedade Visada em ou com, respectivamente, qualquer pessoa, firma, sociedade, ou órgão cesse ou seja substancial e negativamente modificado ou afectado;
- e) qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada deixe de poder exercer o seu negócio utilizando a denominação actual.

Sujeito a autorização prévia da CMVM que deverá ser solicitada em prazo razoável, a Oferta poderá ser modificada ou revogada pelos Oferentes em caso de alteração substancial das circunstâncias, conhecidas ou cognoscíveis pelos destinatários, nas quais os Oferentes fundaram a decisão de lançar a Oferta, desde que essa alteração fosse imprevisível e exceda os riscos inerentes à realização da Oferta.

O lançamento da Oferta não envolve renúncia pelos Oferentes a quaisquer direitos, designadamente o de requerer à CMVM a modificação ou revogação da Oferta (sem aqui fazer qualquer previsão sobre se a CMVM tomaria ou não posição favorável a tais requerimentos) que lhes assistam ou venham a assistir relativamente a factos ou actos desconformes com as pressuposições constantes do Anúncio Preliminar e do Anúncio de Lançamento, praticados ou ocorridos posteriormente à data do Anúncio Preliminar da Oferta, designadamente aqueles cuja produção de efeitos ou consequências não estejam integralmente verificados ou não sejam integralmente conhecidos dos Oferentes na data de publicação do Anúncio de Lançamento, incluindo, sem limitação, a eventual alienação de participações sociais e aumento da rede de distribuição objecto de deliberações tomadas em assembleia geral da Sociedade Visada de 19 de Janeiro de 2007. Relativamente ao aumento da rede de distribuição, não é intenção presente dos Oferentes requerer modificação dos termos da Oferta se ela se processar nos termos anunciados e conhecidos dos Oferentes. No que concerne à eventual alienação de participações sociais detidas no Oferente Millennium bcp, uma posição dos Oferentes só poderá ser definida após conhecidos os respectivos termos, prazos e condições. No que se refere a distribuições de bens, e conforme referido *supra* no capítulo 2.3, é intenção dos Oferentes não requerer modificação dos termos da Oferta com esse fundamento, se tal distribuição não exceder o dividendo bruto de 0,16 Euros por Acção anunciados pelo órgão de administração da Sociedade Visada.

Custos da Oferta

Os Oferentes suportarão os custos com a realização da Sessão Especial de Mercado Regulamentado incluindo as comissões devidas, quer pelos compradores quer pelos vendedores, pela realização das transacções em Sessão Especial da *Euronext Lisbon*. Deste modo, serão da conta dos destinatários da Oferta os demais encargos inerentes à venda das acções da Sociedade Visada, designadamente as comissões de corretagem, os quais deverão ser indicados pelos intermediários financeiros no momento da entrega das ordens de venda, bem como os impostos que couberem na situação tributável do vendedor.

Regime Fiscal

Regime fiscal das acções emitidas por sociedade residente em Portugal

O presente ponto constitui um resumo do regime fiscal aplicável em Portugal aos rendimentos de acções emitidas por uma entidade residente em Portugal, às mais-valias obtidas quando da sua alienação e à sua transmissão a título gratuito. O enquadramento descrito é o geral, devendo ser consultada a legislação aplicável em aspectos aqui não reflectidos. Não foram tomados em consideração regimes transitórios.

A. Rendimentos das acções (dividendos)

A.1 Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Pessoas singulares

Os dividendos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS, com carácter liberatório, à taxa de 20%, sem prejuízo de opção pelo englobamento. Caso seja exercida a opção pelo englobamento, os dividendos auferidos são apenas considerados em 50% do seu valor, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Pessoas colectivas

Os dividendos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC à taxa de 20%, com natureza de imposto por conta do IRC devido a final. Para efeitos de determinação do lucro tributável, são dedutíveis 50% dos rendimentos incluídos na base tributável correspondentes a dividendos. A taxa geral de IRC corresponde a 25%, a que pode acrescer Derrama à taxa máxima de 1,5% sobre o lucro tributável.

Quando o sujeito passivo pessoa colectiva não seja abrangido pelo regime de transparência fiscal e detenha directamente uma participação no capital da sociedade que distribui os dividendos não inferior a 10% ou com um valor de aquisição não inferior a 20.000.000 de Euros e desde que a mesma tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data de colocação à disposição dos dividendos ou, se detida há menos tempo, a participação for mantida durante o tempo necessário para completar aquele período, a totalidade dos rendimentos incluídos na base tributável correspondentes aos lucros obtidos será dedutível para efeitos de apuramento do lucro tributável.

No caso de partes de capital detidas por sociedades gestoras de participações sociais e por sociedades de capital de risco, são igualmente deduzidos os resultados incluídos na base tributável correspondentes a lucros distribuídos sem dependência dos requisitos antes enunciados respeitantes à percentagem de participação ou ao valor de aquisição da participação.

Não existe obrigação de efectuar retenção na fonte de IRC nas duas situações antes descritas, desde que a participação tenha permanecido na titularidade da mesma entidade, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da colocação dos dividendos à disposição.

São tributados autonomamente, à taxa de 20%, os dividendos distribuídos a entidades que beneficiam de isenção total ou parcial de IRC quando as acções não tenham permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período.

A.2 Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal

Pessoas singulares

Os dividendos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 20%, podendo aquela taxa ser reduzida para 10% ou 15%, nos termos de acordo de dupla tributação que tenha sido celebrado entre Portugal e o país de residência do beneficiário dos dividendos, cumpridas que sejam as formalidades para o efeito previstas na lei.

Pessoas colectivas

Os dividendos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 20%, podendo aquela taxa ser reduzida para 5%, 10% ou 15%, nos termos de acordo de dupla tributação que tenha sido celebrado entre Portugal e o país de residência do beneficiário dos dividendos, cumpridas que sejam as formalidades para o efeito previstas na lei.

Não haverá lugar a retenção na fonte relativamente aos lucros que uma entidade residente em território português, nas condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, de 23 de Julho, coloque à disposição de entidade residente noutro Estado membro da União Europeia ou estabelecimento estável situado noutro Estado membro da União Europeia de entidade residente num Estado membro que esteja nas mesmas condições e que detenha directamente uma participação não inferior a 15% e quando essa participação tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante os dois anos anteriores à data da sua colocação à disposição, cumpridas que sejam as formalidades para o efeito previstas.

Nos casos em que o período de dois anos de detenção, de modo ininterrupto, se complete após a data de colocação à disposição dos dividendos, pode haver lugar à devolução do imposto que tenha sido retido na fonte durante aquele período, a solicitação da entidade beneficiária, dirigida à Direcção-Geral dos Impostos.

B. Ganhos ou perdas na transmissão de acções a título oneroso

B.1 Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Pessoas singulares

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de acções detidas por período igual ou inferior a 12 meses (e outros activos) é tributado à taxa de 10%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respectivos titulares residentes em território português.

Para apuramento do referido saldo, positivo ou negativo, não relevam as perdas apuradas quando a contraparte da operação estiver sujeita no país, território ou região de domicílio a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro.

Estão excluídas de tributação as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de acções detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses. Esta exclusão não abrange as mais-valias provenientes de acções de sociedades cujo activo seja constituído, directa ou indirectamente, em mais de 50%, por bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português.

Pessoas colectivas

Consideram-se proveitos ou ganhos ou custos ou perdas, para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC, as mais-valias ou as menos-valias realizadas. A taxa de IRC é de 25%, a que pode acrescer a Derrama à taxa máxima de 1,5% sobre o lucro tributável.

Para efeitos de determinação do lucro tributável, a diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias realizadas mediante a transmissão onerosa de partes de capital é considerada em apenas metade do seu valor, desde que respeitadas as seguintes condições:

- O valor de realização correspondente à totalidade das partes de capital deve ser reinvestido, total ou parcialmente, no exercício anterior ou até ao fim do segundo exercício seguinte ao da realização, na aquisição de participações no capital de sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial ou em títulos do Estado Português ou na aquisição, fabricação ou construção de elementos do activo immobilizado corpóreo afectos à exploração, com excepção dos bens adquiridos em estado de uso a sujeito passivo de IRS ou IRC com o qual existam relações especiais nos termos do artigo 58.º, n.º 4 do Código do IRC;
- As participações de capital alienadas devem ter sido detidas por período não inferior a um ano e corresponder a, pelo menos, 10% do capital da sociedade participada ou ter um valor de aquisição não inferior a 20.000.000 de Euros, devendo as partes de capital e os títulos do Estado Português adquiridos ser detidos por igual período;
- As transmissões onerosas e aquisições de partes de capital não podem ser efectuadas com entidades:
 - com domicílio, sede ou direcção efectiva em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro;
 - com as quais existam relações especiais, excepto quando se destinem à realização de capital social, caso em que o reinvestimento se considerará totalmente concretizado quando o valor das participações sociais assim realizadas não seja inferior ao valor de mercado daquelas transmissões.

Não sendo concretizado o reinvestimento até ao fim do segundo exercício seguinte ao da realização, considera-se como proveito ou ganho desse exercício a parte da diferença acima referida ainda não incluída no lucro tributável, majorada em 15%.

A diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias realizadas mediante a transmissão onerosa de partes de capital, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, concorre para a formação do lucro tributável em IRC em apenas metade do seu valor.

Não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC as perdas realizadas na alienação de partes de capital detidas por período inferior a três anos quando tenham sido adquiridas a entidades com as quais existam relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IRC, a entidades com domicílio em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, ou a entidades residentes em território português sujeitas a um regime especial de tributação.

Não são igualmente dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC as perdas realizadas na alienação de partes de capital a entidades com as quais existam relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IRC, a entidades com domicílio em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro ou a entidades residentes em território português sujeitas a um regime especial de tributação.

Não são, por fim, dedutíveis para os efeitos referidos as perdas suportadas com a transmissão onerosa de partes de capital sempre que a entidade alienante tenha resultado de transformação, incluindo a modificação do objecto social, de sociedade à qual fosse aplicável regime fiscal diverso relativamente a estes custos ou perdas e tenham decorrido menos de três anos entre a data da verificação desse facto e a data da transmissão.

As mais-valias e as menos-valias realizadas por sociedades gestoras de participações sociais e sociedades de capital de risco mediante a transmissão onerosa de acções detidas por um período não inferior a um ano, bem como os encargos financeiros suportados com a sua aquisição, não concorrem para a formação do respectivo lucro tributável, ou seja, não são tributadas, no primeiro caso, e não são dedutíveis, no segundo. O regime descrito não é aplicável, relativamente às mais-valias realizadas e aos encargos financeiros suportados, quando as partes de capital tenham sido adquiridas a:

- entidades com as quais existam relações especiais;
- entidades com domicílio, sede ou direcção efectiva em território sujeito a um regime fiscal mais favorável, constantes da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro;
- entidades residentes em território português sujeitas a um regime especial de tributação,

e tenham sido detidas pela alienante por período inferior a três anos e ainda quando a alienante tenha resultado de transformação em sociedades gestora de participações sociais ou em sociedade de capital de risco, desde que, neste último caso, tenham decorrido menos de três anos entre a data da transformação e a data da transmissão.

B.2 Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal

Pessoas singulares

Estão excluídas de tributação as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de acções por pessoas singulares não residentes e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis, quando detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses. Esta exclusão não abrange as mais-valias provenientes de acções de sociedades cujo activo seja constituído, directa ou indirectamente, em mais de 50%, por bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português, sendo neste caso o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias (e de outras mais e menos-valias em valores mobiliários) tributado à taxa de 10%.

Se alienadas antes de decorrido o prazo de 12 meses referido, as mais-valias realizadas estão isentas de imposto, excepto quando o alienante:

- seja residente em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro; ou
- as mais-valias realizadas resultem da transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território português cujo activo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados ou que, sendo sociedades gestoras ou detentoras de participações sociais, se encontrem em relação de domínio, tal como esta é definida no artigo 13.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a título de dominantes, com sociedades dominadas, igualmente residentes em território português, cujo activo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados.

Neste caso, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias (e de outras mais e menos-valias em valores mobiliários) é tributado à taxa de 10%.

Os acordos de dupla tributação podem impedir Portugal de tributar as mais-valias quando realizadas por pessoas que podem beneficiar do acordo.

Pessoas colectivas

As mais-valias realizadas com a transmissão de partes sociais por pessoas colectivas não residentes e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis estão isentas de imposto, excepto quando as pessoas em causa:

- sejam detidas, directa ou indirectamente, em mais de 25% por entidades residentes; ou
- sejam residentes em país, território ou região, sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro; ou
- resultem da transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território português cujo activo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados ou que, sendo sociedades gestoras ou detentora de participações sociais, se encontrem em relação de domínio, tal como esta é definida no artigo 13.º do Regime Geral das

Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a título de dominantes, com sociedades dominadas, igualmente residentes em território português, cujo activo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados.

Não havendo lugar à isenção, as mais-valias são tributadas à taxa de 25%.

Os acordos de dupla tributação podem impedir Portugal de tributar as mais-valias quando realizadas por pessoas que podem beneficiar do acordo.

C. Transmissão de acções a título gratuito

C.1 Pessoas singulares

Pessoas singulares domiciliadas em Portugal

Estão sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 10% as transmissões a título gratuito de acções emitidas por sociedade residente a favor de pessoas singulares domiciliadas em território nacional. A transmissão efectuada a favor de cônjuge, ascendentes ou descendentes está isenta de imposto.

Pessoas singulares não domiciliadas em Portugal

Não estão sujeitas a Imposto do Selo as transmissões a título gratuito de acções efectuadas a favor de pessoas singulares não domiciliadas em território nacional.

C.2 Pessoas colectivas

Pessoas colectivas residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Não estão sujeitas a Imposto do Selo as transmissões a título gratuito de acções a favor de pessoas colectivas residentes sujeitas a IRC, ainda que dele isentas. No entanto, como variações patrimoniais positivas, concorrem para a formação do lucro tributável em sede de IRC, à taxa geral de 25%, a que pode acrescer Derrama à taxa máxima de 1,5% sobre o lucro tributável.

Pessoas colectivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal

Não estão sujeitas a Imposto do Selo as transmissões a título gratuito de acções a favor de pessoas colectivas sujeitas a IRC; os incrementos patrimoniais derivados de aquisições a título gratuito respeitantes a acções emitidas por entidades com sede ou direcção efectiva em território português consideram-se obtidos em território português, estando sujeitos a IRC quando obtidos por pessoas colectivas não residentes, à taxa de 25%.

Os acordos de dupla tributação podem impedir Portugal de tributar os incrementos patrimoniais quando obtidos por pessoas que podem beneficiar do acordo.

2.7. Assistência

O Millennium investment banking, com sede na Av. José Malhoa, n.º 27, em Lisboa, é o intermediário financeiro responsável pela organização da operação.

Para a realização desta Oferta foi celebrado contrato de assistência entre os Oferentes e o Millennium investment banking, com vista à organização e lançamento da presente Oferta, nos termos dos artigos 113.º e 337.º do CódVM.

O contrato contém os compromissos dos Oferentes e do Millennium investment banking, no que respeita à sua actuação no âmbito da Oferta. O contrato contém ainda cláusulas relativas às comissões, despesas e procedimentos operacionais inerentes à Oferta.

2.8. Objectivos da aquisição

Principais objectivos da aquisição

Em conformidade com as autorizações administrativas, designadamente as decisões de não oposição do Banco de Portugal e da Autoridade da Concorrência, a aquisição das Acções da Sociedade Visada visa permitir que os Oferentes venham a alcançar a titularidade da totalidade do capital social – ou, no mínimo, uma posição de controlo, de harmonia com as condições de sucesso anunciadas – da Sociedade Visada, com todos os direitos inerentes e livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respectivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade.

A aquisição dentro da estratégia do Millennium bcp

A presente Oferta enquadra-se na estratégia multi-doméstica do Millennium bcp de explorar oportunidades de crescimento, orgânico ou por recurso a operações de concentração, que maximizem o valor para todos os accionistas e restantes *stakeholders*, nomeadamente os clientes e colaboradores das instituições envolvidas.

Num contexto de crescente globalização da economia mundial, do qual o sector financeiro é um vector incontornável, a afirmação de instituições de base nacional competitivas permite assegurar, por um lado, a estrutura concorrencial do referido sector em Portugal, com benefício para os clientes dos Grupos BCP e BPI, para os consumidores e para a economia nacional no seu todo, e constitui, por outro lado, um ponto vital da afirmação do próprio País, em primeira linha no plano ibérico, mas também no espaço europeu e mundial.

É convicção firme do Millennium bcp que, com a presente Oferta, está a contribuir decisivamente para o desenvolvimento de uma instituição reforçada num sector crítico para a economia nacional, que desenvolva a concorrência no seio do sector financeiro português e capaz de preservar a manutenção de centros relevantes de competência em Portugal e proporcionar uma base sólida para o desenvolvimento de uma presença internacional ainda mais relevante.

A destacada presença do BPI no mercado angolano, que foi eleito em 2006 pelo Millennium bcp como um dos seus mercados prioritários, enquadra-se plenamente no objectivo estratégico do Millennium bcp de alargar a sua presença internacional em mercados onde seja identificado um potencial de obtenção de valor e de afirmação com uma posição de relevo no sistema financeiro local.

A história das duas instituições, apesar de ainda não muito longa, é vasta em testemunhos de contributos para a inovação e progresso do sistema financeiro português e de alguns mercados internacionais. Como tal, é também convicção dos Oferentes que a conjugação das duas instituições permitirá a reunião numa só entidade de um capital de conhecimento e capacidades que lhe conferirão vantagens competitivas difíceis de igualar. Neste contexto, os Oferentes consideram que os clientes de ambas as instituições retirarão vantagens significativas da concretização desta operação de concentração, pelo acesso a um leque de produtos mais vasto e inovador em condições de preço atractivas. É, pois, intenção dos Oferentes continuar o desenvolvimento das actividades que vêm sendo prosseguidas pela Sociedade Visada, sem prejuízo de uma integração dos negócios actualmente desenvolvidos pelos dois Grupos, e de uma eficiente gestão das infra-estruturas de suporte aos serviços prestados.

Política de Recursos Humanos

Neste enquadramento, a concretização do desígnio a atingir tem como premissa fundamental o propósito do Millennium bcp de aproveitar da melhor forma possível os recursos humanos e materiais de que actualmente dispõem o Millennium bcp e a Sociedade Visada, potenciando os respectivos pontos fortes e minimizando ineficiências e fragilidades. Para serem atingidos os objectivos enunciados é indispensável um esforço de racionalização da estrutura de colaboradores que resultará da concentração das entidades. No passado, o Millennium bcp já se deparou com processos de natureza semelhante, fruto da necessidade de reorganização interna, nomeadamente na sequência dos diversos processos de concentração que empreendeu. A forma como se desenvolveram os referidos processos de reorganização demonstra o compromisso do Millennium bcp com uma política de integral respeito por todos os colaboradores envolvidos.

Cumpra ainda salientar que é intenção do Millennium bcp que os colaboradores da Sociedade Visada usufruam das mesmas condições sociais de que beneficiam os colaboradores do Millennium bcp, como sejam o plano complementar de reforma e o acesso a sistema de saúde, de acordo com as condições em vigor. Por outro lado, é também intenção do Millennium bcp que a harmonização de regalias sociais seja efectuada no sentido de estender a todos os colaboradores, incluindo os que actualmente fazem parte do Millennium bcp, as regalias sociais atribuídas na data do Anúncio Preliminar da Oferta aos colaboradores da Sociedade Visada que sejam superiores às que vigorem no Millennium bcp.

Compromissos assumidos perante a Autoridade da Concorrência

Com vista à obtenção de uma decisão de não oposição por parte da Autoridade da Concorrência em relação à Oferta, o Millennium bcp aceitou um conjunto de compromissos perante a Autoridade.

Apesar de estes compromissos não alterarem o racional da operação, implicam a adopção de um conjunto de medidas com impacto em determinadas áreas de negócio.

Os compromissos descritos nos parágrafos seguintes referem-se à decisão de não oposição deliberada pela Autoridade da Concorrência em relação à operação de aquisição de controlo exclusivo do BPI pelo Millennium bcp, nos termos da legislação portuguesa da concorrência. O texto da versão não confidencial da decisão da Autoridade da Concorrência estará oportunamente disponível para consulta no sítio desta entidade na internet (www.autoridadedaconcorrenca.pt).

- Alienação das participações do Millennium bcp e do BPI na UNICRE

O Millennium bcp compromete-se a, num prazo definido com a Autoridade da Concorrência e com respeito pelo direito de preferência dos restantes accionistas da UNICRE decorrente dos respectivos Estatutos, celebrar com um ou mais adquirentes acordo(s) vinculativo(s) para a alienação das Participações do Millennium bcp e do BPI na UNICRE.

O(s) adquirente(s) das Participações na UNICRE deve(m) ser uma ou mais entidades não compreendidas no Grupo BCP e deve(m) dispor dos recursos necessários para não comprometer(em) que a actividade da UNICRE seja desenvolvida de forma a ser capaz de se assumir como uma força concorrencial efectiva no mercado.

A identidade do ou dos adquirentes e o acordo vinculativo de alienação das Participações na UNICRE ficarão condicionados à aprovação da Autoridade da Concorrência que decidirá de forma fundamentada, tendo em consideração os critérios constantes do documento de compromissos.

Paralelamente, o Millennium bcp aceitou um conjunto de obrigações acessórias com vista a garantir o cumprimento do compromisso, nomeadamente mantendo a viabilidade económica e a competitividade da UNICRE e estabelecendo procedimentos tendentes a precaver o uso de informação comercial sensível da UNICRE a que o Millennium bcp tenha tido acesso, com sujeição a regras de confidencialidade em proveito do desenvolvimento do mesmo negócio por parte do Grupo BCP.

- Desenvolvimento de uma operação alternativa de *acquiring*

O Millennium bcp obriga-se a, de forma independente ou em conjunto com entidades terceiras diversas da UNICRE, e neste último caso com a autorização prévia da Autoridade da Concorrência, desenvolver e expandir a sua actividade de *acquiring* de cartões de pagamento, inter e intra-sistemas, com vista a torná-la alternativa àquela desenvolvida pela UNICRE em Portugal.

O desenvolvimento e expansão de uma actividade própria de *acquiring* implicará a preparação da infraestrutura necessária, envolvendo a eventual combinação de meios já existentes com novos investimentos, podendo o Millennium bcp recorrer ao suporte operacional do operador da infraestrutura de pagamentos nacional.

- Transferência de sucursais

O Millennium bcp obriga-se a promover a transferência, através dos instrumentos jurídicos que se revelem mais adequados ao caso concreto, de 60 sucursais do BPI para uma ou mais entidades.

O Millennium bcp obriga-se igualmente a transferir dos Centros de Empresas do BPI para as sucursais referidas no parágrafo anterior um conjunto de clientes empresa e de créditos associados aos Centros de Empresas do BPI representando um volume de crédito total de 450 (quatrocentos e cinquenta) milhões de Euros, com um perfil de risco médio próximo da média observada para a globalidade dos clientes dos referidos Centros de Empresas.

A(s) entidade(s) para as quais serão transferidas as sucursais devem ser entidades não compreendidas no Grupo BCP, estar(em) devidamente habilitadas para o exercício da actividade bancária e para a aquisição das sucursais, dispor(em) dos recursos necessários para explorar as sucursais em questão de forma competitiva e ser(em) capazes de se assumir como força concorrencial efectiva no mercado.

A identidade da(s) entidade(s) acima referida(s) e os acordos através dos quais a transferência das sucursais será realizada ficarão condicionados à aprovação da Autoridade da Concorrência que decidirá de forma fundamentada.

O Millennium bcp, com respeito pelas disposições legais em vigor, obriga-se a que as sucursais a ser transferidas compreendam os elementos patrimoniais essenciais bem como posições contratuais do BPI ou de sociedades do Grupo BPI em contratos celebrados através das sucursais com os clientes cuja conta de depósitos à ordem esteja sediada nas sucursais.

Poderão ser excepcionados desta transmissão, no todo ou em parte, activos, passivos e relações bancárias cuja exclusão não comprometa a configuração essencial da sucursal.

Paralelamente, o Millennium bcp aceitou um conjunto de obrigações acessórias com vista a garantir o cumprimento do compromisso, nomeadamente praticando todos os actos necessários à operacionalização da transferência das sucursais, mantendo a viabilidade económica e a competitividade das sucursais e não promovendo a mudança das contas de depósito à ordem sediadas nas sucursais para outras sucursais do Grupo BCP e/ou do Grupo BPI.

Com relação ao cumprimento do presente compromisso, e para agilizar a sua execução, os Presidentes do Conselho de Administração Executivo do Millennium bcp e da Comissão Executiva do Banco Santander Totta assumiram compromissos recíprocos nos termos dos quais o Banco Santander Totta ficará obrigado a fazer oferta vinculativa razoável e de boa fé (*first offer*) relativamente à totalidade do objecto da alienação que for fixado pelo Millennium bcp e este, se essa obrigação for cumprida, e asseguradas certas condições de concorrencialidade, proporcionará ao Banco Santander Totta uma posição qualificada com relação à alienação de sucursais e/ou respectivos activos. A posição qualificada a que o cumprimento daquela obrigação dá acesso envolve sempre a necessidade de, no contexto de processo competitivo, o Banco Santander Totta apresentar proposta de valor relevantemente superior ao da melhor proposta que o Millennium bcp tenha eventualmente seleccionado para adjudicação.

- Medidas relativas à mobilidade dos clientes

O Millennium bcp compromete-se a, durante um determinado período de tempo, não exigir comissões de encerramento devidas pela rescisão unilateral de contas de depósitos à ordem aos clientes empresa do Millennium bcp e do BPI, comprometendo-se igualmente a realizar as operações por estes solicitadas necessárias ao cancelamento dos meios de pagamentos e outros serviços que estão associadas a estas contas.

O Millennium bcp compromete-se ainda a, durante um determinado período de tempo, sempre que um cliente empresa do BPI assim o solicite por escrito, e na medida da informação disponível, elaborar um Registo Histórico de Relação Bancária desse cliente.

O Millennium bcp obriga-se a não cobrar qualquer comissão ou imputar qualquer custo ao cliente do BPI que solicite até dois Registos Históricos de Relação Bancária dentro de um período já definido com a Autoridade da Concorrência.

Estão também definidos os mecanismos de controlo necessários para a adequada fiscalização do cumprimento dos compromissos pela Autoridade da Concorrência. Em particular, o Millennium bcp compromete-se a mandar uma entidade independente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos compromissos.

Mecanismo de aquisição potestativa, qualidade de Sociedade Aberta e Projecto de fusão

Caso venham a ultrapassar 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, por efeito da Oferta ou de outras operações legalmente permitidas e relevantes para o cálculo de tal percentagem e estejam preenchidas as demais condições que para tanto sejam necessárias (tendo em conta, designadamente, a alteração legislativa ocorrida no artigo 194.º do CódVM, que refere adicionalmente 90% dos direitos de voto abrangidos pela oferta, e o entendimento da CMVM quanto à aplicabilidade no tempo do novo regime previsto neste artigo), os Oferentes admitem recorrer ao mecanismo de aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do CódVM, o que, a suceder, implicará a imediata exclusão da negociação em mercado regulamentado das acções da Sociedade Visada, ficando vedada a sua readmissão pelo prazo fixado na lei.

Em qualquer circunstância, poderá igualmente ser considerado o eventual uso do disposto no artigo 27.º do CódVM, requerendo a perda de qualidade de sociedade aberta, e eventual utilização do mecanismo de aquisição das acções remanescentes previsto no artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais.

Caso a Oferta venha a ter sucesso, de harmonia com as condições de sucesso constantes dos documentos finais da Oferta, mas não alcancem uma parcela do capital social e direitos de voto da Sociedade Visada que lhes possibilite o recurso aos mecanismos de aquisição potestativa acima referidos, é intenção dos Oferentes propor projecto de fusão entre o Millennium bcp e a Sociedade Visada.

Até à concretização de mecanismo de aquisição potestativa ou de um processo de fusão, é intenção do Millennium bcp que a Sociedade Visada se mantenha com o estatuto de sociedade aberta, continuando as acções representativas do seu capital social admitidas a negociação na *Euronext Lisbon*.

Financiamento da Oferta

Em caso de sucesso da Oferta e tal como anteriormente divulgado, é intenção do Millennium bcp vir a proceder a um reforço dos seus capitais próprios através da realização de um aumento de capital que se estima em até 4 mil milhões de Euros, a determinar em função do grau de aceitação da Oferta.

Os termos desse aumento de capital não se encontram ainda definidos. O Conselho de Administração Executivo do Millennium bcp, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos por deliberação da Assembleia Geral de 13 de Março de 2006, encontra-se autorizado a definir os termos e condições de aumento de capital de até 2.691.248.503 acções (correspondente ao limite previsto no n.º 1 do artigo 6.º dos estatutos). Esta autorização prevê ainda que o aumento de capital se realize com respeito pelo exercício do direito de preferencial, sem prejuízo da possibilidade de a parte da atribuição preferencial não subscrita pelos accionistas poder eventualmente ser oferecida à subscrição de terceiros, nos termos permitidos pela lei e deliberação da emissão.

Também como anteriormente anunciado, para efeitos da realização de aumento de capital, previamente à divulgação do Anúncio Preliminar da Oferta, o Millennium bcp celebrou com a *UBS Limited* um contrato de *underwriting* regido pela lei inglesa, com sujeição a certas condições usuais neste tipo de operações. Nos termos do referido contrato, aquela instituição efectuou, em nome próprio e/ou em nome e por conta de outros investidores institucionais, declaração antecipada de subscrição de aumento de capital a realizar, destinada a formalização e produção de efeitos no último dia do período de subscrição, de todas as acções eventualmente sobranes.

Nestes termos, foi antecipadamente providenciado que o sucesso da Oferta não tenha impacto na situação financeira dos Oferentes.

No caso de haver, por parte dos accionistas da Sociedade Visada, demonstração de interesse em fazer parte da estrutura accionista do Millennium bcp após a conjugação das duas entidades, admite ainda este vir a equacionar a análise e promoção de condições adequadas para que esse interesse possa vir a ser concretizado. Para além, porém, da intenção de fusão mencionada na secção anterior, os Oferentes não têm neste momento definida a opção por qualquer mecanismo concreto para este efeito.

2.9. Declarações de aceitação

O prazo da Oferta é de vinte e cinco dias e decorrerá entre as 8.30 horas do dia 10 de Abril de 2007 e as 15 horas do dia 4 de Maio de 2007.

No caso, porém, de até às 17 horas do décimo terceiro dia posterior ao início do prazo da Oferta, ou seja até às 17 horas do dia 23 de Abril de 2007, ser publicado, nos termos legais, o último anúncio convocatório de assembleia geral da Sociedade Visada a ser realizada até ao quadragésimo quarto dia posterior ao início do prazo da oferta, ou seja, até 24 de Maio de 2007, e que tenha na agenda deliberar sobre a eliminação dos números 4 e 5 do artigo 12.º e a alteração do n.º 2 do artigo 30.º dos estatutos da Sociedade Visada, podendo a deliberação ser

tomada em termos de a respectiva produção de efeitos ocorrer condicionalmente ao sucesso da Oferta, os Oferentes comprometem-se a apresentar à CMVM pedido de prorrogação do prazo da Oferta de modo a que o termo da Oferta passe a ser não antes das 15 horas do sexto dia nem depois da mesma hora do décimo segundo dia posterior àquele para o qual tiver sido convocada a assembleia geral. A CMVM manifestou já, relativamente a iniciativa de convocação por terceiros, disponibilidade para apreciar um pedido de prorrogação com este fundamento.

De acordo com o disposto na lei, designadamente no n.º 2 do artigo 183.º do CódVM, o prazo da Oferta pode ser prorrogado por decisão da CMVM, por sua iniciativa ou a requerimento dos Oferentes, em caso de revisão da contrapartida, de lançamento de oferta concorrente ou quando a protecção dos interesses dos destinatários o justifique.

A operação será executada na *Euronext Lisbon*, devendo a aceitação da Oferta por parte dos seus destinatários manifestar-se durante o período da Oferta, através de ordens de venda transmitidas nas sociedades corretoras, nas sociedades financeiras de corretagem e nos balcões dos intermediários financeiros habilitados a prestar o serviço de registo e depósito de valores mobiliários.

Os destinatários da Oferta têm o direito de revogar a declaração de aceitação através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu:

- a) em geral, em qualquer momento até cinco dias antes do termo do prazo da Oferta, ou seja, até às 15 horas do dia 27 de Abril de 2007 ou, no caso de prorrogação, até à mesma hora de cinco dias antes do novo termo do prazo da Oferta;
- b) no caso de lançamento de oferta concorrente, nos cinco dias seguintes ao lançamento dessa oferta concorrente;
- c) no caso de suspensão da Oferta pela CMVM, até ao quinto dia posterior ao termo da suspensão, com direito à restituição do que tenha sido entregue.

Os Intermediários Financeiros que receberem ordens no âmbito da Oferta, deverão enviar diariamente ao Millennium investment banking, para o fax n.º 211101135, informação sobre as aceitações e revogações recebidas, com indicação da quantidade global de valores mobiliários correspondentes.

2.10. Resultado da Oferta

O resultado da Oferta será apurado em Sessão Especial da *Euronext Lisbon*, a realizar no dia 7 de Maio de 2007 ou, no caso de prorrogação, no primeiro dia útil posterior ao novo termo da Oferta, em data e hora a designar no respectivo Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado, e divulgado no Boletim de Cotações, no sítio da *Euronext* na internet (www.euronext.com), bem como disponibilizado no sítio da CMVM na internet. Adicionalmente, o Millennium bcp anunciará o resultado da Oferta em *press release* que divulgará no seu sítio na internet (www.millenniumbcp.pt).

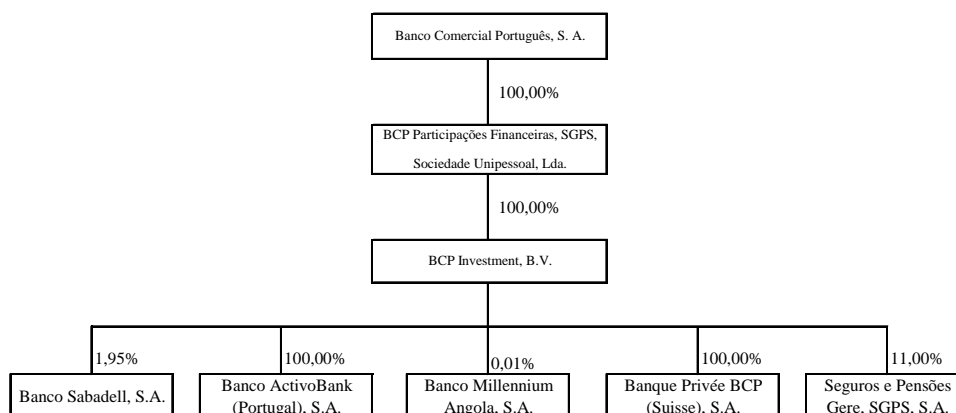
Prevê-se que a liquidação física e financeira da operação seja efectuada no terceiro dia útil subsequente ao da realização da Sessão Especial de Mercado Regulamentado.

CAPÍTULO 3 – INFORMAÇÕES REFERENTES AOS OFERENTES, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS

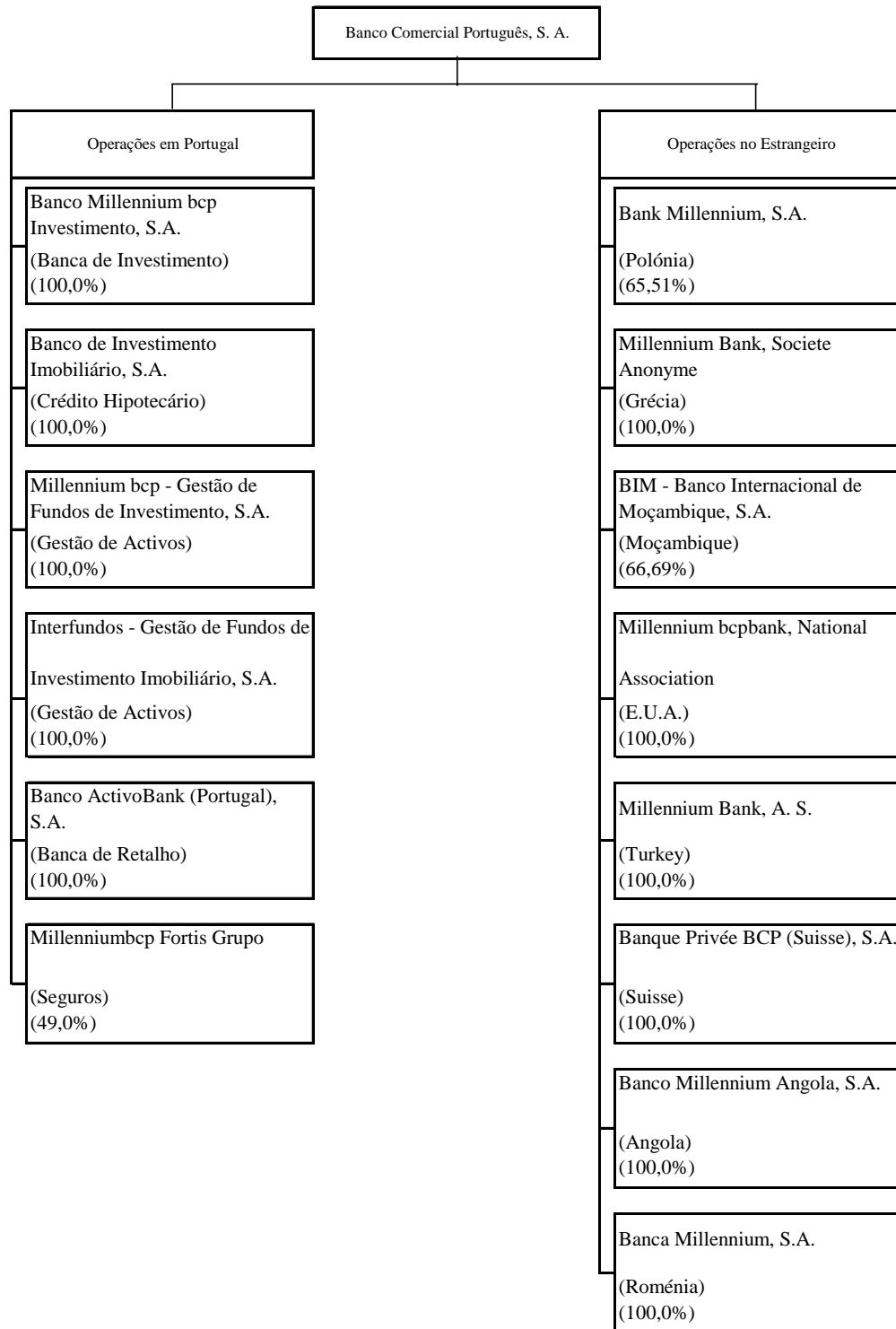
3.1. Identificação dos Oferentes

Os Oferentes são o Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501.525.882, com o capital social de 3.611.329.567 Euros e a BCP Investment B.V., sociedade de responsabilidade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) de direito holandês, com sede em 1079 LH Amsterdam, Amsteldijk 166, 6º, registo comercial número 34154135, com o capital social de 620.774.050 Euros.

O capital social da BCP Investment B.V. é totalmente detido pelo Banco Comercial Português, S.A., de harmonia com o diagrama seguinte:



O diagrama seguinte sintetiza a estrutura organizativa das principais operações do Banco Comercial Português, S.A.:



3.2. Imputação de direitos de voto

As entidades que em relação aos Oferentes se encontram em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20º do CódVM são as seguintes:

- a) Os Membros dos órgãos de administração e fiscalização dos Oferentes:

i) BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

Conselho de Administração Executivo:

Presidente:	Paulo Jorge de Assunção Rodrigues Teixeira Pinto
Vice-Presidentes:	Filipe de Jesus Pinhal Christopher de Beck
Vogais:	António Manuel de Seabra e Melo Rodrigues António Manuel Pereira Caldas de Castro Henriques Alípio Barrosa Pereira Dias Alexandre Alberto Bastos Gomes Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda Boguslaw Jerzy Kott

Conselho Geral e de Supervisão:

Presidente:	Jorge Manuel Jardim Gonçalves
Vice-Presidentes:	Ricardo Manuel Simões Bayão Horta Gijsbert J. Swalef António Manuel Ferreira da Costa Gonçalves
Vogais:	Keith Satchell João Alberto Ferreira Pinto Basto Josep Oliu Creus Francisco de la Fuente Sánchez Luís Francisco Valente de Oliveira Luís de Melo Champalimaud Mário Augusto de Paiva Neto
Vogais Suplentes:	Pedro Maria Caláinho Teixeira Duarte Vasco Maria Guimarães José de Mello Mário Branco Trindade José Eduardo Faria Neiva dos Santos

Revisor Oficial de Contas

- Efectivo: KPMG & Associados, SROC, SA (SROC n.º 189), representada por Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC n.º 1081)
- Suplente: Ana Cristina Soares Valente Dourado (ROC n.º 1011)

ii) BCP INVESTMENT B.V.

Conselho de Administração:

Banco Comercial Português, S.A.
Petrus Hendrik Bosse
Amaco Management Services B.V.

b) As sociedades que com os Oferentes se encontram em relação de domínio ou de grupo:

Accon Services Sp. o.o.
AF Internacional, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.
Banca Millennium, S.A.
Banco ActivoBank (Portugal), S.A.
Banco de Investimento Imobiliário, S.A.
Banco Millennium Angola, S.A.
Banco Millennium bcp Investimento, S.A.
Bank Millennium, S.A. (Polónia)
Banpor Consulting, SRL
Banque Privée BCP (Suisse), S.A.
BBG Finance BV
BCP Bank & Trust Company, Ltd
BCP Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A.
BCP Capital Finance Limited
BCP Finance Bank, Ltd.
BCP Finance Company, Ltd.
bcp holdings (usa), Inc.
BCP Internacional II, Sociedade Unipessoal, SGPS, Lda.
BCP Participações Financeiras, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.
BG Leasing, S.A.
BII Finance Company Limited
BII Internacional, SGPS, Lda.
BII Investimentos International, S.A.
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.
Bitalpart B.V.
Caracas Financial Services, Limited
CISF Veículos – Sociedade de Aluguer, Lda.
Comercial Português Ireland Limited
Interfundos – Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.
Luso Atlântica – Aluguer de Viaturas, S.A.

Luso Atlântica – Corretor de Seguros, S.A.
Millennium Bank, A.S. (Turquia)
Millennium Bank, S.A. (Grécia)
Millennium bcp – Escritório de Representações e Serviços Ltda.
Millennium bcp – Gestão de Fundos de Investimento, S.A.
Millennium BCP – Prestação de Serviços, ACE
Millennium bcp Teleserviços – Serviços de Comércio Electrónico, S.A.
Millennium bcpbank, National Association
Millennium Dom Maklerski S.A
Millennium Insurance Agent Unipersonal Limited Liability Company
Millennium Lease Sp. z.o.o.
Millennium Leasing Sp. z.o.o.
Millennium Service, Sp. o.o.
Rees Trading, Sp o.o.
Millennium Fin, Commerce of Vehicles, Vessels, Devices and Equipment, Societé Anonyme
Organización Desinger, C.A.
Paço da Palmeira – Sociedade Agrícola e Comercial, Lda.
Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A.
Seguradora Internacional de Moçambique, SARL
Servitrust – Trust and Management Services, S.A.
SOTICRE – Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.
S & P Reinsurance Limited
TBM Sp.z. o.o.
TFI Millennium S.A.

- c) Na medida em que se considerem abrangidos pela disposição do artigo 20º do CódVM, os membros dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades identificadas em b).

3.3. Participações dos Oferentes no capital da Sociedade Visada

Na data do presente prospecto e tanto quanto é do seu conhecimento, são imputáveis aos Oferentes 92.235.221 acções representativas do capital social da Sociedade Visada, a que correspondem cerca de 12,31% dos respectivos direitos de voto, considerando, de acordo com a informação pública disponível, a existência de 10.606.997 acções próprias.

Nestas Acções imputáveis aos Oferentes incluem-se as Acções objecto de contratos de compra e venda celebrados em 29 de Janeiro de 2007, para a aquisição de 44.604.987 Acções a diversas entidades integrantes do Grupo Santander (Portugal) e de 35.182.136 Acções ao Fundo de Pensões do Grupo BCP (conjuntamente referidas como “Acções Contratadas”) e que passaram a ser detidas pelos respectivos vendedores por conta do Millennium bcp na pendência de execução da transacção.

Com a aquisição das Acções Contratadas, e sendo a sua aquisição efectuada directamente pelo Oferente Millennium bcp, as Acções detidas pelos Oferentes e demais entidades referidas no artigo 20.º do CódVM serão as seguintes:

	Nº Acções	% do Capital Social	% dos Direitos de Voto
Detidas directamente pelos Oferentes:			
Millennium bcp	91.892.679 a)	12,09%	12,26%
BCP Investment B.V.	0	0,00%	0,00%
Imputáveis aos Oferentes nos termos do n.º 1 do art. 20º do CódVM			
Millennium bcp Investimento	296.393	0,04%	0,04%
Órgãos sociais do Millennium bcp	30.000 b)	0,00%	0,00%
Órgãos sociais da BCP Investment B.V.	0 c)	0,00%	0,00%
Órgãos Sociais das demais sociedades	16.149 b)	0,00%	0,00%
Total	92.235.221	12,14%	12,31%

a) Neste total incluem-se 12.105.556 Acções que, à data do presente prospecto, são detidas directamente pelo Millennium bcp e as 79.787.123 Acções Contratadas, conforme definidas no ponto 0.1.

b) Acções incluídas no objecto da Oferta.

c) Por já constarem na primeira linha da tabela e de modo a evitar duplicações, não são expressamente indicadas as acções detidas pelo Millennium bcp e também imputáveis ao BCP Investment, B.V. por via do exercício por parte daquele do cargo de Presidente do Conselho de Administração deste último.

Tanto quanto é do conhecimento dos Oferentes, não lhes são imputáveis, por via do n.º 1 do artigo 20º do CódVM, quaisquer outros direitos de voto na Sociedade Visada.

Nos 6 meses anteriores à publicação do Anúncio Preliminar da Oferta, e tanto quanto é conhecimento dos Oferentes, foram adquiridas, pelos Oferentes e por entidades que se encontram com estes numa das situações previstas no n.º 1 do artigo 20º do CódVM, acções do Banco BPI nas datas, quantidades e preços abaixo especificados:

Aquisições efectuadas pelo Millennium bcp Investimento			
Data	Quantidade	Preço Unitário (€)	Montante (€)
02-Nov-05	5.830	3,51	20.463,30
	4.000	3,52	14.080,00
	25.170	3,53	88.850,10
17-Nov-05	5.000	3,74	18.700,00
	35.000	3,75	131.250,00
18-Nov-05	10.000	3,7	37.000,00
27-Dez-05	3.500	3,88	13.580,00
02-Jan-06	1.261	3,85	4.854,85
16-Jan-06	61.239	4,1	251.079,90
18-Jan-06	25.000	4,02	100.500,00
26-Jan-06	240.000	4,15	996.000,00
02-Fev-06	1.740	4,24	7.377,60
13-Fev-06	3.000	4,37	13.110,00
	8.500	4,41	37.485,00
06-Mar-06	8.138	4,54	36.946,52
	23.462	4,56	106.986,72
10-Mar-06	50.000	4,8	240.000,00

Após a publicação do Anúncio Preliminar da Oferta, e tanto quanto é conhecimento dos Oferentes, foram adquiridas, pelos Oferentes e por entidades que se encontram com estes numa das situações previstas no n.º 1 do artigo 20º do CódVM, acções do Banco BPI nas datas, quantidades e preços abaixo especificados:

Aquisições efectuadas pelo Millennium bcp			
Data	Quantidade	Preço Unitário (€)	Montante (€)
15-Mar-06	2.194.258	5,70	12.507.271
16-Mar-06	3.194.395	5,70	18.208.052
20-Mar-06	348.203	5,70	1.984.757
21-Mar-06	38.700	5,70	220.590
23-Mai-06	500.000	5,70	2.850.000
24-Mai-06	4.059.186	5,70	23.137.360
25-Mai-06	1.090.814	5,70	6.217.640
26-Mai-06	680.000	5,70	3.876.000

Conforme referido, em 29 de Janeiro de 2007, foram ainda celebrados contratos para a aquisição das 44.604.987 Acções ao Grupo Santander (Portugal) e das 35.182.136 Acções ao Fundo de Pensões do Grupo BCP (adiante os “Vendedores”), ao preço unitário de 5,70 Euros.

De acordo com os contratos de compra e venda celebrados entre o Millennium bcp e os Vendedores, o preço das transacções referidas será automaticamente ajustado em caso de eventual ocorrência de revisão, em alta ou em baixa, do preço da Oferta, neste último caso na hipótese de eventuais dividendos ou distribuições efectuadas pelo BPI. O preço unitário de 5,70 Euros, com o ajustamento que porventura tenha tido, vigora também em caso de eventual insucesso da Oferta, hipótese em que se mantém a venda e a compra ou colocação junto de terceiros.

As aquisições de Acções acima mencionadas efectuadas pelos Oferentes após a publicação do Anúncio Preliminar da Oferta, em bolsa e fora de bolsa, foram feitas no contexto da Oferta, inserindo-se no propósito dos Oferentes de facilitar o preenchimento das respectivas condições de sucesso, e conformam-se com as autorizações existentes.

3.4. Direitos de voto e participações da Sociedade Visada nos Oferentes

O Millennium bcp recebeu comunicação da Sociedade Visada em 26 de Julho de 2006 no sentido de que lhe seriam imputáveis, em 30 de Junho de 2006, directa e indirectamente, 261.372.845 acções representativas do capital social do Millennium bcp, a que correspondem cerca de 7,24% dos respectivos direitos de voto, considerando que não existem acções próprias, de harmonia com o quadro seguinte:

	Nº Acções	% do Capital Social	% dos Direitos de Voto
Devidas directamente pelo Banco BPI, S.A.	95.127.631	2,63%	2,63%
Imputáveis ao Banco BPI, S.A. (nº 1 do art. 20º do CódVM)			
Banco Português de Investimento, S.A.	2.255.006	0,06%	0,06%
BPI Vida - Companhia de Seguros de Vida	69.615.589	1,93%	1,93%
Fundo Pensões do Banco BPI, S.A. gerido pela BPI Pensões	93.286.487	2,58%	2,58%
Banco Português de Investimento, S.A. (clientes)	1.088.132	0,03%	0,03%
Total	261.372.845	7,24%	7,24%

nota: informação comunicada pelo BPI ao Millennium bcp em 26 de Julho de 2006 e tornada pública com a divulgação do R&C do Millennium bcp referente ao 1º semestre de 2006. As participações reportam-se a 30 de Junho de 2006.

A Sociedade Visada comunicou igualmente ao Millennium bcp que as entidades a seguir indicadas detinham, a 30 de Junho de 2006, as seguintes participações (não consideradas no cômputo das participações imputáveis nos termos do artigo 20º do CódVM):

	Nº Acções	% do Capital Social	% dos Direitos de Voto
FII geridos pela BPI Gestão de Activos	4.722.391	0,13%	0,13%
Outros Fundos Pensões geridos pela BPI Pensões	755.974	0,02%	0,02%
Total	5.478.365	0,15%	0,15%

nota: informação comunicada pelo BPI ao Millennium bcp em 26 de Julho de 2006. As participações reportam-se a 30 de Junho de 2006.

Entretanto, a Sociedade Visada tornou pública na documentação relativa à Assembleia Geral de Accionistas do Banco BPI de 19 de Janeiro de 2007 ser detentora das seguintes participações no capital social do Millennium bcp:

	Nº Acções	% do Capital Social	% dos Direitos de Voto
Banco BPI, S.A.	91.127.631	2,52%	2,52%
BPI Vida - Companhia de Seguros de Vida	69.390.307	1,92%	1,92%
Fundo Pensões do Banco BPI, S.A. gerido pela BPI Pensões	93.286.487	2,58%	2,58%
Total	253.804.425	7,03%	7,03%

nota: informação tornada pública na documentação relativa à Assembleia Geral de Accionistas do Banco BPI de 19 de Janeiro de 2007. As participações reportam-se a 31 de Dezembro de 2006.

Conjugando a informação supra referida, que configura, tanto quanto é do conhecimento dos Oferentes, a informação pública mais recente disponível, são imputáveis à Sociedade Visada, nos termos do artigo 20º do CódVM, as seguintes participações no capital social do Millennium bcp:

	Nº Acções	% do Capital Social	% dos Direitos de Voto
Detidas directamente pelo Banco BPI, S.A. (*)	91.127.631	2,52%	2,52%
Imputáveis ao Banco BPI, S.A. (n.º 1 do art. 20.º do CódVM)			
Banco Português de Investimento, S.A.	2.255.006	0,06%	0,06%
BPI Vida - Companhia de Seguros de Vida (*)	69.390.307	1,92%	1,92%
Fundo Pensões do Banco BPI, S.A. gerido pela BPI Pensões (*)	93.286.487	2,58%	2,58%
Banco Português de Investimento, S.A. (clientes)	1.088.132	0,03%	0,03%
Total	257.147.563	7,12%	7,12%

(*) informação tornada pública na documentação relativa à Assembleia Geral de Accionistas do Banco BPI de 19 de Janeiro de 2007. As participações reportam-se a 31 de Dezembro de 2006. A informação relativa ao Banco Português de Investimento, S.A. (incluindo clientes) reporta-se a 30 de Junho de 2006 e foi comunicada pelo BPI ao Millennium bcp em 26 de Julho de 2006 e tornada pública com a divulgação do R&C do Millennium bcp referente ao 1.º semestre de 2006.

A Sociedade Visada não detém qualquer participação ou direitos de voto na BCP Investment B.V., cujo capital social é integralmente detido pelo Millennium bcp, através da sociedade totalmente dependente BCP Participações Financeiras, SGPS, Sociedade Unipessoal Lda.

3.5. Acordos parassociais

Os Oferentes não celebraram, nem têm conhecimento de ter sido celebrado por qualquer das entidades que com eles se encontram nas situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do CódVM, qualquer acordo parassocial respeitante à Sociedade Visada.

Não foram celebrados quaisquer acordos ou entendimentos com outras entidades para as quais os Oferentes devam transferir, após o encerramento da operação, acções da Sociedade Visada adquiridas através da Oferta.

3.6. Acordos celebrados com os titulares dos órgãos sociais da Sociedade Visada

Não foram celebrados quaisquer acordos entre os Oferentes ou qualquer das entidades referidas no n.º 1 do artigo 20.º do CódVM e os titulares dos órgãos sociais da Sociedade Visada, nem foram estipuladas quaisquer vantagens especiais a favor destes.

3.7. Representante para as relações com o mercado

O representante do Millennium bcp para as relações com o mercado é o Dr. Miguel Magalhães Duarte, responsável pela Direcção de Relações com Investidores.

Para os efeitos decorrentes do exercício das respectivas funções, a morada, o número de telefone e de telefax e o endereço de e-mail do representante para as relações com o mercado são os seguintes.

Endereço: Rua Augusta, n.º 84 – 2.º piso
1149-023 Lisboa
Telefone: + 351 21 321 10 81
Telefax: + 351 21 321 10 79
E-mail: investors@millenniumbcp.pt

A BCP Investment B.V., não sendo Sociedade Aberta, não tem representante para as relações com o mercado.

CAPÍTULO 4 – OUTRAS INFORMAÇÕES

O Anúncio Preliminar da Oferta foi divulgado nos sítios da CMVM e do Millennium bcp na internet, cujos endereços são www.cmvm.pt e www.millenniumbcp.pt, no dia 13 de Março de 2006, tendo sido divulgado, no dia 15 de Março de 2006, nos mesmos sítios, um aditamento ao mesmo.

O relatório do Conselho de Administração da Sociedade Visada sobre a oportunidade e as condições da oferta datado de 10 de Abril de 2006, e a sua actualização datada de 5 de Abril de 2007, encontram-se disponíveis para consulta no sítio da CMVM na internet.

O Anúncio de Lançamento da Oferta foi publicado no dia 5 de Abril de 2007 e encontra-se disponível para consulta nos sítios da CMVM, da *Euronext* e do Millennium bcp na internet.

A presente Oferta foi objecto de registo prévio na CMVM sob o n.º 9161.

O presente prospecto encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, nos seguintes locais:

- Na sede dos Oferentes;
- Na sede do Millennium investment banking, bem como nos seus estabelecimentos principais;
- Na sede da *Euronext Lisbon*;
- No sítio da CMVM na internet;
- No sítio do Millennium bcp na internet.

Uma versão em papel será entregue, gratuitamente, aos titulares de Acções que o solicitem na sede do Millennium bcp.

Não foi adoptada qualquer outra forma de publicidade do presente prospecto.